



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Mogovolas:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Ministério da Indústria e Comércio e Agrobusiness Mozambique, Limitada:

Contrato de Concessão.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Xique.

Associação 10 de Fevereiro (1).

Associação Académica para Desenvolvimento.

Associação Combate a Pobreza.

Associação dos Animadores de Mogovolas (AAM).

Associação Mãe Organiza.

Associação Nithapé.

Associação Ochucuro.

Associação Okhalihana (AO)

Associação Organiza Xique.

ADM Motors, Limitada.

AF, Limitada.

Auto Success – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Buque Sany, Limitada.

Calçados do Amanhã Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Crostra Consultants, Limitada.

Egg's Holding, Limitada.

F & C Transportes, Limitada.

FFO Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G.A.S Construções, Limitada.

Gagú Nanji, Limitada.

Guenane Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Privado de Formação de Professores o Saber Fazer, Limitada.

Izidriil Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kids Town, Limitada.

Lumira Consultoria de Gestão e Recursos Humanos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macaleta Bar Restaurante & Sala de Eventos, Limitada.

Mbombi Engineering, Limitada.

Moz Car Point, Limitada.

Mucondore Services, Limitada.

Nature Goods Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pak Motors, Limitada.

Safi Gold and General Trading, Limitada.

Sociedade Unipessoal FDA Import e Export, Limitada.

The Brooklyns' Boys, Limitada.

The World of Shoes Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yazu Mozambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Académica para Desenvolvimento da Educação e Pesquisa – ADACEP, como pessoa jurídica, juntando ao pedido, estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, não obsta o seu reconhecimento.

Nos termos do abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Académica para Desenvolvimento da Educação e Pesquisa – ACADEP.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Mogovolas

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Xique, do Posto Administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Xique que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Okhalihana do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 23 de Março de 2021. — O Administrador do Distrito, *Iasalde das Neves Admugi Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Mãe Organiza, do Posto Administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Mae Organiza, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Mae Organiza, do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 23 de Março de 2021. — O Administrador do Distrito, *Iasalde das Neves Admugi Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Organiza Xique, do Posto Administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Organiza Xique que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Organiza Xique do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 29 de Março de 2021. — O Administrador do Distrito, *Iasalde das Neves Admugi Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Animadores de Mogovolas, do Posto Administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Animadores de Mogovolas, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Animadores de Mogovolas, do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 23 de Marco de 2021. — O Administrador do Distrito, *Iasalde das Neves Admugi Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ochucuro, do Posto Administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma de Associação Ochucuro, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ochucuro, do Posto Administrativo de Nametil.

Mogovolas, 29 de Março de 2021. — O Administrador do Distrito, *Iasalde das Neves Amugi Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Okhalihana, do Posto Administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Okhalihana que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Okhalihana do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 23 de Março de 2021. — O Administrador do Distrito, *Iasalde das Neves Admugi Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Combate a Pobreza, do Posto Administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Combate a Pobreza, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, Vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Combate a Pobreza, do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 23 de Março de 2021. — O Administrador do Distrito, *Iasalde das Neves Adamugi Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nithapé, do Posto Administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Nithapé, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nithapé, do Posto Administrativo de Nametil.

Mogovolas, aos 29 de Março de 2021. — O Administrador do Distrito, *Iasalde das Neves Admugi Ussene*.

Governo do Distrito de Mogovolas

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação 10 de Fevereiro, do Posto Administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação 10 de Fevereiro que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação 10 de Fevereiro do Posto Administrativo de Nametil.

Mogovolas, aos 29 de Março de 2021. — O Administrador do Distrito, *Iasalde das Neves Admugi Ussene*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Maio de 2021, foi atribuída a favor de Adilson Construções, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9886L, válida até 8 de Fevereiro de 2026, para ouro, nos distritos de Chiúta e Macanga, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 05' 30,00''	33° 43' 30,00''
2	-15° 05' 30,00''	33° 50' 00,00''
3	-15° 09' 50,00''	33° 50' 00,00''
4	-15° 09' 50,00''	33° 53' 00,00''
5	-15° 16' 00,00''	33° 53' 00,00''
6	-15° 16' 00,00''	33° 48' 00,00''
7	-15° 09' 00,00''	33° 48' 00,00''
8	-15° 09' 00,00''	33° 43' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E AGROBUSINESS MOZAMBIQUE, LIMITADA

Contrato de Concessão para Gestão de Compelxos de Silos e Armazéns de Cereais e Leguminosas

Entre:

O Governo da República de Moçambique, neste acto representado por Carlos Alberto Fortes Mesquita, na qualidade de Ministro da Indústria e Comércio, doravante designado por “Autoridade Concedente”,

e

Agrobusiness Mozambique, Limitada, sociedade por quotas constituída sob as leis da República de Moçambique, sob o NUEL 100669285, com o capital social de 20.000.00MT (vinte mil meticais), com sede no Rua de Tete, Praça Mártires Wirriam, loja B3, Bairro Urbano Central, limoeiros, Nampula - Mz, aqui representada por Ângelo Campos Ferreira, na qualidade de Director Geral, doravante designado por “Concessionária”.

A Autoridade Concedente e Concessionária individualmente serão designadas por “Parte” e em conjunto serão designadas por “Partes”.

Considerando que:

- i. O Programa Quinquenal do Governo anterior e actual (2020-2024) preconiza, na prioridade II: Impulsionar o crescimento Económico, a produtividade e a geração de emprego, Objectivo Estratégico x: Promover o desenvolvimento de Infra-estruturas Económicas, Sociais e de Administração, Infra-estruturas de Indústria e Comércio, o aumento da capacidade de armazenagem dos produtos agrícolas, garantindo a segurança alimentar e a estabilização de preços nas províncias de Sofala, Zambézia, Nampula e Cabo Delgado;
- ii. A partir de 2008, o Governo de Moçambique tomou a decisão e construiu complexos de silos para responder às necessidades de armazenagem de cereais no âmbito da comercialização agrícola, de modo a minimizar as perdas pós-colheita e garantir o alcance de volumes economicamente viáveis para o escoamento para as principais zonas de consumo ou mercados, bem como criar condições de manutenção e conservação no âmbito da constituição de reservas físicas para a segurança alimentar;
- iii. Volvidos cerca de 12 anos a gestão, operacionalização dos silos e sua conclusão continua a ser um desafio, com constrangimentos relacionados com à capacidade de gestão técnica e financeira, associado a algumas deficiências de construção, razão pela qual, em Agosto de 2020, o Governo de Moçambique aprovou o modelo de gestão e operacionalização dos silos em regime de parceria público-privada;
- iv. A adopção de modelo de parceria público-privada justifica-se pelo facto de o Estado enfrentar um duplo desafio. Por um lado, as reconhecidas limitações orçamentais e, por outro a necessidade de aumentar a oferta, a qualidade e eficiência dos serviços públicos;
- v. O desenvolvimento das parcerias público-privadas insere-se ainda na evolução geral do papel do Estado na esfera económica, passando do papel de operador directo para o de organizador e de fiscalizador;
- vi. No intuito de firmar-se uma parceria público-privada, a Concessionária demonstrou ter conhecimento técnico necessário para operar silos e armazéns e, possuir capacidade financeira para o efeito e redes de contactos comerciais; e
- vii. Dentro do espírito de transferência de conhecimento e de tecnologias, de manutenção dos postos de trabalho e no contexto de responsabilidade social, a Concessionária compromete-se a contribuir para o desenvolvimento socio-económico do país, através da exploração responsável do empreendimento e do apoio às actividades de formação empresarial e de técnicos, promoção de redes de comercialização agrícola e fomento agrícola e realização de programas de actividades de sustentabilidade social junto da comunidade local onde actua;
- viii. As partes celebram o contrato de concessão no quadro da legislação aplicável as parcerias público-privadas, nomeadamente a Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto e seus

regulamentos, o Decreto n.º 16/2012, de 4 de Junho e o Decreto n.º 69/2013 de 30 de Dezembro.

viii. Termos em que, é concluído o presente contrato de concessão que se rege pelas garantias e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Interpretações e definições)

1. A menos que sejam de outro modo definidos, os termos usados no presente Contrato de Concessão têm os mesmos significados que os estabelecidos na legislação aplicável ao processo de contratação, implementação e monitoria de empreendimentos em regime de parceria público-privada.
2. Os títulos das cláusulas e a numeração dos artigos deste Contrato de Concessão servem apenas para fins de conveniência e referência e, de modo algum, definem, descrevem, ampliam ou limitam o objectivo de qualquer de suas disposições.
3. As referências a qualquer aprovação, autorização, licença, permissão, aprovação, endosso, consentimento ou outra determinação pela Autoridade Concedente ou por alguma outra entidade governamental, serão interpretadas em conformidade.
4. A menos que o contexto indique de outro modo, o singular de uma palavra inclui também o seu plural e vice-versa.
5. A menos que o contexto indique de outro modo, a referência a uma cláusula específica deverá ser interpretado como referência a uma cláusula do presente Contrato de Concessão.
6. No presente Contrato de Concessão, os termos iniciados por letras maiúsculas terão os significados atribuídos a seguir:
 - a) Agro-processamento”: acrescentar valor aos produtos agrícolas através da sua transformação, particularmente de cereais e leguminosas, para abastecimento do mercado interno e exportação;
 - b) Armazéns: benfeitorias agrícolas destinadas ao comércio de insumos necessários a actividade agrícola, incluindo fertilizantes, pesticidas assim como materiais e equipamentos destinados a assistência técnica, exploração de laboratório, unidade fabril;
 - c) Área da Concessão: a área de determinada Província do País conforme descrito no Mapa que constitui o ANEXO I deste Contrato de Concessão, onde a Concessionária poderá realizar as seguintes actividades: planeamento das obras de construção/reabilitação dos silos e armazéns, sua operacionalização e gestão e manutenção;
 - d) Autorizações Específicas”: as aprovações, consentimentos, autorizações, notificações, concessões, reconhecimentos, licenças, permissões ou decisões, incluindo quaisquer licenças, sendo cada uma delas considerada como Autorização Específica;
 - e) Bens da Concessão: o direito outorgado e todos os bens móveis e/ou imóveis indispensáveis à prossecução do objecto do presente Contrato de Concessão na Área da Concessão, conforme descritos no ANEXO I, incluindo as licenças e os direitos de uso e aproveitamento da terra;
 - f) Bens da Concessionária: os bens móveis e/ou imóveis, que não constituem bens da Concessão ou bens de domínio público nos termos da Legislação Moçambicana aplicável, adquiridos pela Concessionária nos termos do presente Contrato de Concessão, ou por qualquer outra forma por ela trazidos para a Área de Concessão durante a vigência do Contrato de Concessão, bem como qualquer benfeitoria resultante dos trabalhos efectuados durante a vigência do presente Contrato de Concessão, conforme acordado entre as Partes, que não sejam Bens da Concessão;
 - g) Concessão: os direitos exclusivos relativos ao financiamento, construção, posse, operação e exploração comercial dos trabalhos de construção e manutenção de infra-estruturas

- de silos e armazéns de cereais e leguminosas na Área de Concessão” nas suas diferentes fases de desenvolvimento;
- h) Contribuições à Comunidade: os fundos utilizados pela Concessionária para financiar iniciativas e programas sociais, desenvolvidos para o exclusivo benefício das Comunidades localizadas nas proximidades da Área de Concessão;
- i) Comunidades: a população residente na área de influência directa de implementação do Projecto, conforme definido no estudo de impacto ambiental;
- j) Contrato de Concessão”: o presente documento e respectivos anexos;
- k) Contratos de Financiamento: os contratos referentes ao(s) financiamento(s) a serem eventualmente obtidos pela Concessionária para a implementação da Concessão, incluindo, sem limitação, o financiamento por dívida de terceiros e suprimentos dos accionistas e outras entidades;
- l) Entidade Governamental”: qualquer entidade, direcção, autoridade, instituto público, agência do Governo da República de Moçambique, ou que de qualquer outra forma seja por ele tutelado, incluindo os órgãos do Governo local;
- m) Entidade Pública: qualquer entidade do Governo central, de Governo local ou ente paraestatal, suas direcções e representações, com jurisdição e autoridade sobre a Concessionária, os contratados, os financiadores, quer de forma global quer de forma parcial;
- n) Estado: o Estado da República de Moçambique;
- o) Eventos Extraordinários”: tem o significado atribuído na Cláusula vigésima quinta;
- p) Força Maior: tem o significado atribuído na Cláusula vigésima sexta;
- q) Inspeções: significa as inspeções levadas a cabo, de tempos em tempos, pela Autoridade Concedente, pelo Órgão Regulador ou outra entidade pública, à Concessionária, com vista a assegurar que as obrigações da Concessionária estejam a realizar-se em conformidade com a legislação aplicável e o presente Contrato de Concessão;
- r) Inspeção Final: significa a inspeção dos activos que compreendem todas as instalações principais e auxiliares das infra-estruturas de silos e armazéns no final do período de vigência da Concessão, a ser realizada pelo Perito e/ou pelo Órgão Regulador e paga pela Concessionária, mediante custos razoáveis;
- s) Legislação Moçambicana: todas as leis, regulamentos e demais normas jurídicas, qualquer que seja a forma que adoptem, sejam nacionais, provinciais, locais e municipais, e os instrumentos jurídicos internacionais adoptados e/ou ratificados, despachos, decisões judiciais, notificações, ou quaisquer outras regras, instruções e padrões, bem como as subsequentes alterações que aos actos anteriormente descritos sejam feitas e que sejam juridicamente vinculativos, nos termos do presente Contrato de Concessão;
- t) Período de Pagamento da Concessão”: cada período de um mês em cuja regularidade é devido o pagamento das taxas de concessão, nos termos previstos neste Contrato de Concessão, até ao termo da Concessão;
- u) Perito: significa uma pessoa, individual ou colectiva, incluindo mas não se limitando a, um consultor engenheiro, se a questão for técnica, jurídica, económica/contabilista ou financeira; e um especialista em ciências biológicas e/ou ambientais, se a questão for ambiental, com experiência relevante e reputação internacionalmente reconhecidas, cuja nomeação será feita para os propósitos e de acordo com os termos deste Contrato de Concessão;
- v) Projecto: significa a concepção, construção, posse,

gestão, operação e manutenção, uso, financiamento e desenvolvimento da Área de Concessão dos silos e a execução de todos os trabalhos necessários à implementação das infra-estruturas dos silos e armazéns, na Área da Concessão;

- w) Silos: são benfeitorias agrícolas destinadas ao armazenamento de produtos agrícolas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Representações e garantias)

1. Pela Autoridade Concedente:

- a) O Instituto de Cereais de Moçambique (ICM), representa o Ministério de Indústria e Comércio, Autoridade Concedente, na implementação e monitoria do presente Contrato de Concessão;
- b) A Autoridade Concedente representa e garante à Concessionária que, a partir da data de assinatura do presente Contrato de Concessão, as representações e garantias são verdadeiras e correctas, manter-se-ão em vigor e eficazes durante a vigência do presente Contrato de Concessão, e, reconhece e confirma que a Concessionária se baseou em tais representações e garantias para a celebração do presente Contrato de Concessão;
- c) As obrigações previstas no presente Contrato de Concessão são vinculativas, sendo exequíveis contra a Autoridade Concedente, de acordo com os seus termos e condições;
- d) A Autoridade Concedente garante e assume a responsabilidade pelos riscos políticos e legislativos e de conflitos de interesse de natureza institucional, incluindo a autorizações necessárias para o desenvolvimento do empreendimento, relativos a concessão da terra e planeamento público, competindo a prevenção e mitigação dos riscos e assumpção da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes, nos termos do presente contrato de concessão;
- e) O cumprimento pela Autoridade Concedente dos termos e condições previstos no presente Contrato de Concessão não viola ou constitui violação à legislação moçambicana aplicável, ou outros documentos relevantes, às disposições de qualquer acordo ou instrumento negocial de que a Autoridade Concedente seja parte ou a que esteja vinculada, e às restrições previstas em qualquer sentença, ordem ou outro instrumento judicial aplicável;
- f) O contrato de concessão goza das garantias e incentivos previstos na legislação sobre investimentos e, é elegível ao gozo de incentivos expressamente previstos nessa legislação.

2. Pela Concessionária:

- h) A Concessionária é representada pelo seu director-geral na assinatura do presente contrato e que está devidamente autorizado, nos termos dos estatutos da sociedade, a celebrar este Contrato de Concessão;
- i) A Concessionária garante à Autoridade Concedente que, a partir da data de assinatura do presente Contrato de Concessão as representações e garantias previstas na presente cláusula são verdadeiras e correctas, e as mesmas representações e garantias manter-se-ão em vigor e eficazes durante a vigência deste Contrato de Concessão, e reconhece e confirma que a Autoridade Concedente se baseou em tais representações e garantias para a celebração do presente Contrato de Concessão;
- j) A Concessionária é uma sociedade comercial devidamente constituída e com existência válida, ao abrigo da legislação de Moçambique;

- k) A Concessionária possui capacidade profissional, técnica, tecnológica, comercial e de gestão para assumir os riscos inerentes a exploração do empreendimento, nos termos acordados no presente Contrato de Concessão e demais legislação aplicável, sendo responsável pela prevenção e mitigação dos riscos e pelos prejuízos causados, quando imputáveis;
- l) As obrigações previstas no presente Contrato de Concessão são vinculativas, sendo exequíveis contra a Concessionária, de acordo com os seus termos e condições;
- m) O cumprimento pela Concessionária dos termos e condições previstos no presente Contrato de Concessão não viola ou constitui violação às disposições dos estatutos da Concessionária ou outros documentos equivalentes, às disposições de qualquer acordo ou instrumento negocial de que a Concessionária seja parte ou a que esteja vinculada, e as restrições previstas em qualquer sentença, ordem ou outro instrumento judicial aplicável.

3. Durante a vigência do Contrato de Concessão, as Partes podem acordar a constituição de uma pessoa colectiva privada moçambicana para a participação na gestão do empreendimento em representação do Governo, desde que esta não seja constituída ou participada por entidades públicas e privadas que exercem a actividade comercial igual ou similar a da Concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Pelo presente Contrato de Concessão a Autoridade Concedente concede a Concessionária, por sua conta e risco, o direito de Construção, Operação, Manutenção e Devolução de Complexos de Silos e Armazéns nas áreas seguintes, e com maiores descrições no Anexo I:

- a) Iapala, província de Nampula;
- b) Cuamba, província de Niassa;
- c) O direito de exploração da Concessionária de, em conformidade com o numero anterior, construir, operar, gerir, reabilitar, manter, e ainda financiar e desenvolver as infra-estruturas concessionadas, observa os termos e condições previstos no presente Contrato de Concessão, dos respectivos planos e projectos de exploração e da legislação da República de Moçambique aplicável;
- d) A Concessionária está autorizada a desenvolver no Complexo de Silos, para complementar a cadeia, a actividade do agro-processamento de produtos agrícolas, particularmente de cereais e leguminosas.

CLÁUSULA QUARTA

(Propriedade)

A Autoridade Concedente é proprietária de todas infra-estruturas de cada complexo de Silos e Armazéns objecto da presente contratação, cabendo a Concessionária construir as infra-estrutura de base de betão, montar as respectivas componentes, operar, realizar a manutenção diligente e adequada e posterior devolução.

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos e obrigações da Autoridade Concedente)

1. São direitos da Autoridade Concedente:
 - a) Exercer as atribuições gerais e desempenhar as funções e deveres conforme previsto na legislação e no presente Contrato de Concessão;
 - b) Monitorar a implementação do Contrato pela Concessionária;
 - c) Fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária ao abrigo do presente Contrato de Concessão e demais legislação aplicável;
 - d) Ter acesso ao empreendimento, aos registos contabilísticos,

relatórios e quaisquer documentos e informações inerentes a presente concessão.

2. São obrigações da Autoridade Concedente:

- a) Umprir as obrigações constantes do presente contrato;
- b) Assegurar que à Concessionária, em prazos razoáveis para a execução do objecto do presente Contrato de Concessão, seja concedida, obtenha e mantenha as licenças e autorizações exigidas por lei;
- c) Assegurar a estrita observância a legislação aplicável aos empreendimentos em regime de parceria público privada.

CLÁUSULA SEXTA

(Direitos e obrigações da concessionária)

1. São direitos da Concessionária:

- a) Ceder o seu direito de operar a uma outra entidade, o que não poderá ocorrer antes do fim da construção, devendo em qualquer caso obter prévia autorização da Autoridade Concedente;
- b) Contratar e subcontratar empresas, para a prestação de serviços especializados para o desenvolvimento das actividades, relacionadas com o objecto do presente Contrato de Concessão;
- c) Gozar das infra-estruturas concessionadas e exercer o respectivo direito de exploração comercial em regime de exclusividade sem quaisquer interferências nem perturbações por parte da Autoridade Concedente ou de qualquer pessoa que se arrogue agir em nome ou por conta da Autoridade Concedente;
- d) Receber os activos incluídos nas infra-estruturas concessionadas isentos de quaisquer ónus ou encargos;
- e) exercer outras actividades relacionadas no âmbito da construção ou reabilitação, operação, manutenção e operações de gestão do Projecto, referentes aos objectivos deste Contrato de Concessão;
- f) São obrigações da Concessionária;
- g) Alocar às actividades autorizadas pelo presente Contrato de Concessão bens móveis e imóveis necessários à boa gestão e exploração da Concessão e providenciar pela sua adequada manutenção até ao termo da Concessão;
- h) Pagar as taxas de concessão, bem como os impostos, encargos ou outras taxas e obrigações estabelecidas neste Contrato de Concessão;
- i) Executar e financiar os trabalhos, por si própria ou através de financiamento de terceiros;
- j) Colaborar com a Autoridade Concedente, bem como com as Autoridades Governamentais relevantes na realização das suas funções de monitoria e fiscalização, facilitando o seu acesso às instalações, equipamentos, registos contabilísticos e qualquer outra documentação relativa às actividades autorizadas pelo presente Contrato de Concessão;
- k) Assegurar a qualidade dos equipamentos para a realização do empreendimento;
- l) Sem subconcessionar, executar a operação, manutenção e gestão do presente Contrato de Concessão, podendo contratar, total ou parcialmente, a referida execução a qualquer terceira entidade e celebrar qualquer tipo de parceria com o referido terceiro para a sua execução;
- m) Implementar as cláusulas contratuais no espírito de boa-fé, salvaguarda dos interesses públicos e bens do empreendimento;
- n) Viabilizar a exploração plena das infra-estruturas do complexo de silos e implementar projectos de expansão;
- o) Prestar as informações e submeter os relatórios operacionais, informações estatísticas, fiscais, contabilísticas, laborais e demais informações exigidas pela legislação aplicável;

- p) Sem prejuízo das obrigações da Autoridade Concedente previstas neste Contrato de Concessão e em legislação aplicável e sujeito às cláusulas sobre força maior e eventos extraordinários, a Concessionária é a única responsável perante a Autoridade Concedente pela operação, manutenção e gestão das actividades e exercício dos direitos nos termos do presente Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência)

1. O presente contrato produzirá os seus efeitos a partir da data do visto pelo Tribunal Administrativo, vigorando pelo período de 25 (vinte e cinco) anos.
2. Findo o período acima referido, a Concessionária deverá devolver as infra-estruturas a Autoridade Concedente em perfeitas condições.
3. No caso a Autoridade Concedente decidir pela venda das infra-estruturas, a Concessionária goza do direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA

(Licenças e autorizações)

A Autoridade Concedente deve assegurar a obtenção das licenças e autorizações exigidas por lei para a prossecução do objecto do contrato, junto das Autoridades Governamentais competentes, sendo da responsabilidade da Concessionária a sua renovação.

CLÁUSULA NONA

(Financiamento do Projecto)

1. O financiamento do empreendimento é da responsabilidade da Concessionária tendo esta, a absoluta discricionariedade para proceder à selecção da modalidade de financiamento, contanto que não haja responsabilidades, de qualquer espécie, para a Autoridade Concedente e nem a assunção dos direitos previstos neste Contrato de Concessão por parte dos Financiadores, sem a autorização expressa da Autoridade Concedente.
2. Para quaisquer efeitos, os bens de domínios públicos não podem ser hipotecados, penhorados, alienados, cedidos ou de qualquer outra forma onerados, no todo ou em parte, exceptuando os casos em que os direitos da Concessionária de acesso a esses bens do domínio público e/ou bens da Concessão para a construção e operação das infra-estruturas que poderão ser cedidos a título de garantia aos credores do Projecto.
3. A Autoridade Concedente empenhará os seus melhores esforços com o objectivo de facilitar a celebração de qualquer Contrato de Financiamento, incluindo celebrar acordos e fornecer, razoavelmente, documentos formais solicitados pelos financiadores ou credores incluindo, sem limitações, o acordo directo referido no parágrafo seguinte desta cláusula, e não tomará qualquer acção que afecte negativamente os interesses de quaisquer financiadores ou credores.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Valor do Investimento)

1. A partir da assinatura do presente Contrato e durante o período de vigência da Concessão, a Concessionária, compromete-se a realizar o montante de investimento em conformidade com o Plano de Investimento que consta do ANEXO I do presente Contrato de Concessão, e do Plano de Negócios aprovado.
2. Durante a vigência do Contrato podem ser realizados investimentos suplementares ao valor inicial desde que previamente acordado com a Autoridade Concedente.
3. Durante a vigência do presente Contrato de Concessão, mediante acordo com a Autoridade Concedente e Concessionária, podem ser desenvolvidos novos projectos.
4. Todos os investimentos realizados pela Concessionária devem ser orçamentados, devidamente contabilizados e acompanhados dos respectivos justificativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Taxa de Adjudicação)

A Concessionária pagará à Autoridade Concedente uma taxa de adjudicação correspondente a 0.5%, do valor dos activos cedidos contratualmente, no montante que consta do Anexo A do presente Contrato de Concessão, em duas prestações, a primeira 7 (sete) dias após o visto pelo Tribunal Administrativo e, a segunda, 7 (sete) dias após a concessionária receber a posse de todos os silos e armazéns.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Taxa de Concessão)

A Concessionária pagará à Autoridade Concedente, mensalmente, uma taxa fixa sobre o valor dos activos cedidos e uma taxa variável que incide sobre a receita bruta líquida de impostos indirectos relativa a facturação mensal da exploração, nos termos seguintes:

- a) Taxa fixa de 2%, a incidir sobre o valor dos activos cedidos contratualmente para o empreendimento, tendo em conta o valor actual do mercado, a taxa de depreciação, avarias e demais despesas aplicadas, conforme acordado pelas partes;
- b) Taxa variável que corresponde a 5%, durante o período de amortização e 10% após amortização, a partir do início da operação do complexo de silos objecto do presente Contrato de Concessão, a incidir sobre a receita bruta líquida de impostos indirectos relativa a facturação periodica mensal, trimestral, semestral ou anual da exploração da actividade, ou, a incidir sobre as quantidades em toneladas retiradas dos complexos de silos e armazéns para a comercialização interna e externa, ou volume em tonelada de vendas efectivamente realizado, conforme acordado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Procedimento de Pagamento da Taxa de Concessão)

1. Até 7 (sete) dias após cada Período de Pagamento da Taxa de Concessão, a Concessionária deverá entregar à Autoridade Concedente um Relatório de Pagamento da Factura referente ao período relevante, que deverá conter:
 - a) O rendimento bruto da Concessionária referente ao Período de Pagamento da Concessão correspondente;
 - b) Quaisquer impostos e deveres e demais taxas reguladoras que possam ser pagas pela Concessionária à Autoridade Concedente para o correspondente Período de Pagamento da Concessão.
 - c) O Relatório de Pagamento da Factura deve conter detalhes dos cálculos usados para aferir as somas em conjunto com toda a informação de suporte relevante com base na qual estes cálculos se basearam.
 - d) Não é permitido a Concessionária deduzir pagamento de taxas das facturas emitidas pela Autoridade Concedente.
 - e) Até 7 (sete) dias úteis após recepção por parte da Autoridade Concedente do Relatório de Pagamento da Factura, esta deve concordar ou entregar à Concessionária uma declaração contendo quaisquer ajustamentos e, fornecer com esta, detalhes dos cálculos usados para aferir as somas e toda a informação de suporte.
 - f) Até 7 (sete) dias após a recepção pela Concessionária da declaração referida nos termos do número anterior, esta deve notificar a Autoridade Concedente sobre a concordância ou não com os cálculos apresentados pela Autoridade Concedente, incluindo, o montante correcto do pagamento da taxa de concessão.
 - g) Qualquer desacordo entre as partes relativamente aos cálculos da taxa de concessão, nos termos do presente artigo, será resolvido com recurso a contratação de um Perito independente, ao qual as partes devem disponibilizar documentos e as informações que por aquele solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Pagamentos)

Todos os montantes a serem pagos pela Concessionária à Autoridade Concedente no âmbito deste contrato devem ser efectuados na conta titulada pelo Instituto de Cereais de Moçambique – ICM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Eficácia)

A eficácia do presente Contrato de Concessão está sujeita a emissão do “Visto” pelo Tribunal Administrativo, ao abrigo do regime jurídico da fiscalização das despesas públicas, confirmando que o mesmo está de acordo com a Legislação e Regulamentação Moçambicanas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Aquisição de Bens e Serviço)

1. Na aquisição de quaisquer bens e serviços necessários a implementação do Projecto, seja na fase de reabilitação como na fase de operação da Concessão, a Concessionária dará preferência aos bens produzidos pelas indústrias moçambicanas e aos serviços oferecidos por entidades nacionais, contanto que as condições de oferta dos mesmos sejam igualmente favoráveis em termos de preço, qualidade, quantidades disponíveis, tempo de entrega e segurança dos bens e serviços produzidos e oferecidos no mercado internacional.

2. Dentro do espírito de transferência de conhecimento e de tecnologias e no contexto de responsabilidade social, a Concessionária compromete-se em participar no apoio às actividades de formação empresarial e de técnicos, para que os cidadãos e empresas nacionais sejam competitivos no fornecimento dos bens referidos na presente Cláusula.

3. A Concessionária compromete-se ainda a dar preferência, aos serviços públicos de classificação e intermediação de mercadorias na Bolsa, a certificação e propriedade industrial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Reserva Alimentar)

Sempre que requerido pela Autoridade Concedente a Concessionária, deverá manter uma porção da capacidade de armazenamento dos Complexos de Silos para constituição de reservas estratégicas para a segurança alimentar, nos termos acordados pelas Partes através de um contrato específico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Programas de desenvolvimento económico-social e de apoio as comunidades)

A Concessionária compromete-se a apoiar iniciativas e programas de desenvolvimento económico-social, que incluirão, dentro dos limites orçamentados pela Concessionária e quando aplicável e em conexão com o presente Contrato de Concessão, designadamente:

- a) Oferta de postos de trabalho e programas de formação profissional para trabalhadores moçambicanos;
- b) Programa e acções de formação técnico-profissional e transferência de tecnologia e do conhecimento para o país;
- c) Incremento e manutenção da capacidade de produção, de exportação e de abastecimento a necessidades do mercado interno;
- d) contribuição para o desenvolvimento de negócios de pequenas e médias empresas moçambicanas, via ligações empresariais e tecnológicas entre a Concessão e as referidas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Segurança, questões operacionais e mitigação de riscos)

1. As actividades autorizadas ao abrigo do presente Contrato de Concessão serão geridas pela Concessionária por sua própria conta, e

deve assegurar a execução de uma forma segura e prudente, com relação aos trabalhadores, pessoas a volta da área do empreendimento e bens patrimoniais, em coordenação com as autoridades competentes.

2. A Concessionária deve assegurar a existência de capacidade profissional, técnica, tecnológica, comercial e de gestão para assumir os riscos inerentes a exploração do empreendimento, nos termos acordados no presente Contrato de Concessão e demais legislação aplicável, sendo responsável pela prevenção e mitigação dos riscos e pelos prejuízos causados, quando imputáveis, e pela devida reparação.

3. A Autoridade Concedente garante e assume a responsabilidade pelos riscos políticos e legislativos e de conflitos de interesse de natureza institucional, incluindo a autorizações necessárias para o desenvolvimento do empreendimento, relativos a concessão da terra e planeamento público, competindo a prevenção e mitigação dos riscos e assumpção da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes, nos termos do presente Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Monitoria e Inspeção)

1. A Autoridade Concedente deverá acompanhar, inspeccionar e fiscalizar as áreas administrativas, contabilística, laboral, comercial, técnica, económica e financeira, de modo a aferir o cumprimento pela Concessionária da legislação aplicável.

2. A Concessionária submeterá à Autoridade Concedente, por escrito ou sob a forma electrónica, no prazo de noventa (90) dias após o fim de cada ano fiscal um relatório anual no formato físico ou sob a forma electrónica, contendo:

- a) As suas demonstrações financeiras auditadas dentro do prazo legal;
- b) Operações realizadas e os serviços prestados.

3. As informações fornecidas pela Concessionária estão sujeitas a regras de confidencialidade, previstas na legislação aplicável.

4. A Concessionária manterá registos completos e exactos das suas actividades, aos quais a Autoridade Concedente poderá ter acesso quando solicitado, por escrito, com uma antecedência de pelo menos 10 (dez) dias.

4. Se, no exercício de sua competência de fiscalização, a Autoridade Concedente, verificar a ocorrência do incumprimento de alguma das condições do presente Contrato de Concessão ou da legislação aplicável, deverá notificar a Concessionária para que apresente os fundamentos, por escrito, nos prazos determinados.

5. Constatada a violação de qualquer cláusula estabelecida no presente contrato e ou legislação aplicável, desde que coloque em causa a saúde pública, a segurança ou o meio ambiente, e não represente violação decorrente de um Evento Extraordinário ou Força Maior, a Autoridade Concedente deverá notificar a Concessionária para que se abstenha da referida prática sem prejuízo da responsabilidade que possa resultar da ocorrência da referida violação.

6. Com pelo menos 12 (doze) meses de antecedência ao termo do presente Contrato de Concessão, a Concessionária dará acesso ao Perito à totalidade das infra-estruturas com o fim de este realizar a Inspeção Final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Garantias)

1. No âmbito do presente Contrato de Concessão, a Concessionária deverá prestar, com efeitos a partir de data de assinatura do Contrato de Concessão, garantia do bom desempenho operacional económico e financeiro, no valor equivalente a cinco por cento (5%) do volume do investimento realizado pela Concessionária, podendo ser uma garantia bancária, seguro-garantia, ou garantia corporativa da Empresa, quando esta for autorizada pela Autoridade Concedente, sendo actualizável em pelo menos vinte e cinco por cento (25%), sempre que, por efeitos da depreciação da moeda e da inflação, o seu valor real se encontre depreciado.

2. Na assinatura do termo da devolução e para garantia da devolução

do empreendimento das Infra-estruturas de silos e respectivos bens patrimoniais em boas condições de conservação e operacionalidade, a Concessionária prestará uma garantia bancária ou seguro garantia ou garantia corporativa, no valor equivalente a cinco por cento (5%) do volume do investimento realizado pela Concessionária, válido por doze (12) meses, contados a partir da data da assinatura do termo da devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Questões Ambientais)

A Concessionária deve cumprir com todos os requisitos ambientais previstos em instrumentos legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, no que diz respeito a preservação do meio ambiente, incluindo a reabilitação da vegetação e panorama paisagístico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Seguros)

1. A Concessionária deve contratar e manter em vigor as apólices de seguro exigidas pela legislação aplicável em Moçambique, bem como qualquer apólice adicional que a Concessionária considere importante, e não se limita aos seguros contra os seguintes riscos:

- a) perdas e danos materiais causados às instalações e equipamentos propriedade da Concessionária;
- b) perdas e danos causados pela Concessionária ou seus trabalhadores a pessoas e bens de terceiros, no decurso da realização das actividades autorizadas ao abrigo do presente Contrato de Concessão;
- c) ferimentos ou morte de trabalhadores, resultantes de acidentes de trabalho.

2. A Concessionária dará sempre preferência às companhias de seguros estabelecidos em Moçambique, contanto que as condições de oferta sejam igualmente favoráveis em termos de cobertura, preço e franquia com relação aos serviços de seguros oferecidos no mercado internacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Regime Fiscal e Aduaneiro)

1. A Concessionária vai beneficiar, com base neste Contrato de Concessão, dos incentivos concedidos ao abrigo do regime de benefícios fiscais e ao incentivo ao investimento nos termos previstos no Código dos Benefícios Fiscais vigente, tendo em vista a viabilidade financeira do Projecto, devendo para o efeito solicitar a respectiva aprovação à Autoridade Governamental competente.

2. O gozo de benefícios fiscais não pode ser revogado, nem podem ser diminuídos os direitos adquiridos, salvo nos casos previstos no presente Contrato de Concessão, se houver inobservância das obrigações estabelecidas para o beneficiário ou se os benefícios tiverem sido indevidamente concedidos à Concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Eventos Extraordinários e casos de Força Maior)

Para efeitos do presente contrato, serão considerados Eventos Extraordinários, qualquer dos seguintes eventos abaixo indicados:

- a) Guerra, actos de guerra (declarada ou não), hostilidades, mobilizações ou outras convocações inesperadas das forças armadas, invasão, conflito armado ou acto de inimigo estrangeiro, bloqueio, sanções económicas ou embargos, revolução, rebelião, sabotagem, distúrbios de rua, insurreição, comoção civil, demonstrações públicas, golpe de Estado, vandalismo, actos de inimigos públicos, étnicos, religiosos ou agitação de sectários, actos de terrorismo ou exercício militar de usurpação de poder, invasão, ocupação ou disputa de terra;
- b) Perda acidental ou dano as infra-estruturas de silos e armazéns.

Para efeitos do presente contrato, entende-se como Força Maior qualquer acção, evento ou condição não previsível, fora do controlo ou não foi causado pela parte afectada por tal evento e que contribua, directa ou indirectamente, para qualquer dano ou incumprimento de obrigação pela Concessionária, que incluem mas não se limitam a: incêndios, explosões acidentais, epidemias, pragas, contaminações químicas, ondas de pressão causadas pela velocidade supersónicas, condições geológicas não previstas, descobertas arqueológicas de espécies raras, terremotos, tempestades, inundações, tsunamis, ciclones, tufões, tornados, raios ou qualquer outro desastre natural.

As Partes não serão responsáveis por qualquer incumprimento ou atraso no cumprimento de obrigações ao abrigo do presente Contrato de Concessão, se o incumprimento ou atraso em questão estiver relacionado ou ocorrer em resultado de Eventos Extraordinários ou casos de Força Maior.

A Parte afectada notificará a outra Parte sobre os Eventos Extraordinários ou casos de Força Maior que tenham ocorrido no prazo máximo de setenta e duas (72) horas após a Parte afectada ter tomado conhecimento da ocorrência do Evento Extraordinário ou, na falta de meios para fazer a referida notificação dentro do prazo estipulado, no prazo de seis (6) horas depois de recuperados os meios necessários para se efectuar a referida notificação, sem prejuízo das acções que, em face das circunstâncias, as Partes devam, entretanto, realizar para mitigar os efeitos do Evento Extraordinário em causa.

Quando os Eventos Extraordinários ou casos de Força Maior persistirem por um período superior a quinze (15) dias consecutivos, as Partes reunir-se-ão e chegarão a acordo sobre as medidas apropriadas a tomar com vista a eliminar ou mitigar o Evento Extraordinário verificado.

Passados noventa (90) dias depois da data da notificação a que se refere o número acima, ou na data que as partes acordarem, cada uma das Partes, Autoridade Concedente ou Concessionária, poderá emitir um aviso de intenção de rescisão do presente Contrato de Concessão se, devido à persistência do Evento Extraordinário ou caso de Força Maior, a Parte afectada for incapaz de realizar total ou parcialmente os seus direitos e obrigações, no âmbito do presente Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

(Formas de Concessão do Contrato)

Este Contrato de Concessão terminará por:

- a) Decurso do prazo da Concessão e suas renovações;
- b) Acordo entre as Partes;
- c) Revogação determinada pela Autoridade Concedente, por incumprimento do Contrato pela Concessionária;
- d) Rescisão solicitada pela Concessionária, por incumprimento do Contrato pela Autoridade Concedente e ainda decorrente de em caso de Evento Extraordinário, ou caso de Força Maior ou em caso de risco político e legislativo e de conflitos de interesse de natureza institucional, que impossibilite o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

(Revogação)

A Autoridade Concedente poderá, observado o disposto na presente Cláusula, revogar o presente Contrato de Concessão caso se verifique qualquer uma ou mais das seguintes condições:

- a) Falta de constituição atempada das garantias previstas nos termos do presente Contrato de Concessão que não seja remediada dentro do período de noventa (90) dias;
- b) Abandono ou suspensão pela Concessionária das operações durante o período de concessão que significará uma suspensão injustificada por período de trinta (30) dias, sem qualquer comunicação fundamentada a Autoridade Concedente, desde que tal abandono não consubstancie um Evento Extraordinário e/ ou caso de Força Maior;

- c) recusa reiterada, comprovada e não justificada ao direito de inspecção e supervisão das operações pela Autoridade Concedente, nos termos deste Contrato de Concessão, que não seja remediada dentro do período de noventa (90) dias;
- d) Violação do dever manutenção e reparação das infra-estruturas ao serviço das actividades autorizadas pelo presente Contrato de Concessão, que não seja remediada dentro do período de noventa (90) dias;
- e) Declaração de insolvência da Concessionária;
- f) Transmissão dos direitos e/ou obrigações do Contrato de Concessão pela Concessionária, temporária ou definitivamente, sem autorização, por escrito, da Autoridade Concedente nos termos do presente Contrato de Concessão;
- g) Falta de pagamento das taxas ou outras contrapartidas devidas nos termos do contrato;
- h) Violação grave e reiterada das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato de Concessão que não seja derivada de Evento Extraordinário ou caso de Força Maior, que não seja remediada dentro do período de cento e vinte (120) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

(Rescisão pela Concessionária)

A Concessionária pode rescindir o Contrato de Concessão a qualquer momento durante a Concessão, baseada na violação material das obrigações da Autoridade Concedente nos termos deste Contrato de Concessão, caso se verifique alguma das seguintes condições:

- a) ocorrência de riscos políticos e legislativos e de conflitos de interesse de natureza institucional e de concessão de terra e planeamento público que ocorram durante o período de duração do presente Contrato de Concessão, que impliquem danos ou prejuízos irreparáveis para a Concessionária;
- b) a não assumpção das obrigações da Autoridade Concedente por sua extinção ou reestruturação prolongada, designadamente sem que as mesmas sejam assumidas por Entidade Pública sucessora, de que resulte impacto negativo e significativo no cumprimento do Contrato de Concessão por parte da Concessionária;
- c) qualquer incumprimento material pela Autoridade Concedente ou qualquer Autoridade Governamental das obrigações assumidas no presente Contrato de Concessão, que não seja resultado de um erro inadvertidamente cometido, mas sem que haja má-fé, e que seja insanável, ou sendo sanável, as entidades referidas não tenham tornado as medidas adequadas para sanar tal incumprimento no prazo de noventa (90) dias após a notificação pela Concessionária, ou num outro prazo em que as Partes acordem para esse incumprimento ser sanado descrevendo detalhadamente a natureza do incumprimento e requerendo a sua reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

(Devolução)

1. No termo do presente Contrato de Concessão, a Concessionária transferirá para a Autoridade Concedente, livres de quaisquer encargos, em conformidade com os termos previstos no presente Contrato de Concessão, todos e quaisquer dos seus direitos e bens e interesses objecto do Contrato de Concessão.

2. No caso de o Contrato de Concessão terminar pelo decurso do prazo, as Partes procederão a uma inspecção conjunta da Concessão com a antecedência mínima de doze (12) meses a contar da data prevista para o termo da Concessão, devendo para todos os efeitos a Concessionária obedecer à lista que identifica e descreve os bens a transferir.

3. As Partes assumem que os custos estejam cabalmente compensados durante a vigência do contrato e, caso haja algum bem da Concessionária, de interesse da Autoridade Concedente tal será objecto de abordagem específica, com recurso ao Avaliador Independente.

4. Os Procedimentos da Devolução deverão compreender os trabalhos a serem realizados como forma de assegurar que a Concessão se conforme com os requisitos de devolução:

- a) A verificação do cumprimento das obrigações contratuais de cada parte;
- b) Inventário dos bens a serem incluídos no âmbito da Devolução, avaliação das condições técnica do património e demais bens, bem como do valor de investimentos realizados e ainda não amortizados ou ainda a pagar pela Concessionária;
- c) Determinação dos bens da Concessionária que devem ser ou não removidos da Concessão ou transferidos para a Autoridade Concedente, incluindo os termos da referida transferência;
- d) A contratação, transferência ou reintegração de trabalhadores;
- e) Os direitos e as obrigações da Concessionária que sobrevivam expressamente após o fim do presente Contrato de Concessão;

1. Na data da Devolução por decurso do prazo, sujeito a e nos termos dos procedimentos de Devolução, a Concessionária transferirá para a Autoridade Concedente:

- a) Todos os bens de domínio público, direitos de uso e posse sobre os mesmos;
- b) Todos os manuais de operação e manutenção, desenhos e outras informações que se mostrem razoavelmente necessários, ou que sejam razoavelmente requeridos pela Autoridade Concedente para permitir que esta, ou quem designado por esta, possa continuar com a operação da Concessão;
- c) Todas as garantias não caducadas prestadas por subcontratados e fornecedores e todas as apólices de seguros, incluindo relevantes reclamações, prémios e ajustamentos;
- d) Contratos de trabalho individuais e colectivos, planos de saúde e de reforma e outras obrigações ligadas a relações laborais;
- e) Toda a tecnologia e conhecimentos técnicos referentes à operação e manutenção da Concessão, salvaguardadas as limitações de quaisquer direitos e obrigações em relação a qualquer marca comercial, direitos de autor ou propriedade intelectual, conforme se mostre necessário para permitir que a Autoridade Concedente, ou quem este designar, possa continuar com a operação da Concessão.

1. Todos os direitos e obrigações da Concessionária e da Autoridade Concedente cessarão na data de Devolução, com excepção daquelas emergentes da rectificação de anomalias verificadas após a Devolução ou quaisquer outras que expressamente se mantenham em vigor nos termos do presente Contrato de Concessão;

2. A Concessionária deverá, por sua conta e risco, no prazo de noventa (90) dias após a data de Devolução ou prazo superior a ser acordado entre as partes em face das circunstâncias, remover ou tomar as medidas adequadas para remover da Área de Concessão todos os bens da Concessionária que não se destina a ser devolvidos à Autoridade Concedente, conforme venha a ser acordado entre as Partes.

3. Na data de Devolução em caso de Rescisão, com observância do disposto nos Contrato de Garantia e sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, a Concessionária deverá:

- a) Transferir os bens da Concessão de domínio público;
- b) De forma opcional pela Autoridade Concedente, transferir os trabalhos de desenvolvimento para esta e ceder os contratos de arrendamento e outros contratos e ou autorizações, consoante o caso; e,
- c) Se a Autoridade Concedente assim optar, vender-lhe os bens da Concessionária afecto ou utilizados no Projecto à Autoridade Concedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

(Compensação e Indemnização)

1. No caso da verificação de uma situação de alteração de legislação que prejudique a Concessão e que não seja passível de prevenção ou mitigação dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias depois de notificado, por

escrito, pela Concessionária, ou por meio de um acordo entre as Partes, a Autoridade Concedente deverá compensar a Concessionária pelos custos, danos emergentes e lucros cessantes sofridos com relação, por forma a repôr a Concessionária ou os seus subcontratados na situação em que estariam se tal a alteração de legislação não tivesse ocorrido.

2. Se o Contrato de Concessão terminar por motivos imputáveis à Concessionária:

- a) Transmitem-se para Autoridade Concedente os bens da Concessão;
- b) A Concessionária deverá indemnizar a Autoridade Concedente pelo montante equivalente à soma que resulta das garantias previstas no Contrato de Concessão ;
- c) Liquidar os encargos resultantes dos danos causados à Autoridade Concedente;
- d) Os custos operacionais eventualmente incorridos;
- e) O valor então actualizado do capital social eventualmente investido pela Autoridade Concedente na Concessionária e ainda não amortizado;
- e) O montante total da taxa da concessão que seria auferida pela Autoridade Concedente durante todo o prazo remanescente da Concessão, que será deduzido proporcionalmente, em caso do restabelecimento da operação pela Autoridade Concedente ou outra entidade por ela delegada antes do termo de validade do presente Contrato de Concessão;
- f) Todos os danos, perdas, responsabilidade, custos e despesas, incluindo despesas legais e perdas financeiras que tenham sido ou venham a ser incorridos pela Autoridade Concedente como resultado directo do termo do Contrato de Concessão; e
- g) A Autoridade Concedente deverá pagar à Concessionária o valor de Mercado dos bens da Concessão, e dos bens da Concessionária, estes últimos que tiver optado por adquirir.

1. Nos casos específicos de Rescisão devido ao incumprimento pela Concessionária, o valor da dívida entre a Concessionária e os Financiadores não será repassada e nem garantida pela Autoridade Concedente.

2. Se o Contrato de Concessão terminar por motivos imputáveis à Autoridade Concedente:

- a) Transmitem-se para a Autoridade Concedente os bens da Concessão e os bens da Concessionária, mediante negociação das partes;
- b) Extingue-se de imediato as garantias prestadas;
- c) A Autoridade Concedente deverá compensar a Concessionária pelo montante equivalente à soma de:
- i. Todas as dívidas pendentes emergentes dos Contratos de Financiamento, acrescido dos eventuais custos decorrentes da rescisão dos Contratos de Financiamento;
- ii. Os custos operacionais incorridos em relação a construção/reabilitação dos Silos incluindo eventuais custos de desmobilização nas fases de construção e operação, os encargos com a cessação de quaisquer contratos com outras entidades celebrados por causa ou em relação às actividades compreendidas na Concessão e que não sejam transferidas para a Autoridade Concedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

(Responsabilidade civil)

1. A responsabilidade civil da Concessionária pelo pagamento a terceiros por danos e prejuízos causados na exploração da Concessão será liquidada nos termos do seguro respectivo, e/ou nos termos a acordar com tais terceiros.

2. Sem prejuízo do recurso ao seguro, não há responsabilidade civil da Concessionária perante a ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Casos de Força Maior ou Eventos Extraordinários;
- b) Casos de culpa ou negligência do lesado, devidamente comprovados;
- c) Casos em que o acidente seja imputável à terceiros;
- d) em relação a prejuízos, danos ou desastres resultantes da própria natureza da instalação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

(Cláusula Anti-Corrupção)

1. A Concessionária compromete-se a não solicitar ou oferecer, directa ou indirectamente, quaisquer valores monetários ou qualquer outro benefício com o intuito de corromper Autoridades Governamentais, funcionários públicos ou terceiros que exerçam influência sobre Autoridades Governamentais, com o objectivo de conseguir ou manter negócios ou benefícios no âmbito das actividades autorizadas ao abrigo do presente Contrato de Concessão.

2. O disposto na Cláusula anterior é igualmente aplicável à Autoridade Concedente ou qualquer Autoridade Governamental ou Entidade Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

(Lei Aplicável)

O presente Contrato é regido pela legislação moçambicana, aplicável aos empreendimentos de realizados em regime de parceria público-privada realizados em Moçambique, legislação específica do sector do empreendimento objecto do contrato, legislação sobre investimento e demais legislação aplicável ao empreendimento, de acordo com as fases de execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

(Confidencialidade)

1. Os termos e condições do presente Contrato de Concessão são confidenciais e não podem ser divulgados por qualquer das Partes a terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte, excepto o que por lei deva ser publicado.

2. Cada uma das Partes, trabalhadores, contratados, subcontratados, consultores e agentes manterão em confidência todos os documentos e outras informações, quer técnicas quer comerciais, que lhes forem fornecidos pela outra Parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

(Língua)

O presente Contrato de Concessão é celebrado em língua portuguesa, em 3 (três) exemplares originais, para assinatura pelos representantes da Autoridade Concedente e da Concessionária, prevalecendo para efeitos de interpretação sobre quaisquer traduções de que seja objecto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

(Revisão contratual)

O contrato esta sujeito a revisão mediante mútuo acordo das partes e mediante adenda conforme a pertinência e situações previstas na legislação aplicável aos empreendimentos em regime de parceria público-privada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

(Resolução de Disputas)

1. Em caso de disputa ou divergência, resultantes ou relacionadas com o presente contrato ou violação do mesmo, as partes devem envidar esforços para, no seguimento do seu interesse mútuo, resolver tais disputas de forma amigável e segundo princípio de boa-fé.

2. Caso não alcancem consenso, dentro de 30 (trinta) dias, após uma das Partes ter solicitado as consultas de acordo com o número anterior, tais disputas ou diferenças devem ser reduzidas a escrito pela Parte queixosa e submetidas a arbitragem, nos termos da legislação específica.

3. Todos os litígios emergentes do presente Contrato, serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem do CACM, por um ou mais árbitros designados os termos do referido Regulamento.

4. A decisão proferida no processo de arbitragem será vinculativa para as Partes, podendo o seu reconhecimento e execução ser promovido em qualquer tribunal competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

(Notificações)

Qualquer notificação, solicitação, pedido ou outra comunicação exigida nos termos deste Contrato de Concessão ou qualquer aviso que qualquer Parte deseje dar à outra Parte, deverá ser feito por escrito, em Português, e entregue fisicamente ou através do endereço electrónico conforme abaixo indicados:

ANEXO I. Memorial descritivo dos complexos de silos e armazéns**AGROBUSINESS**

MAPUTO, 02 DE MARÇO DE 2021.

AO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATT: EXCELENTÍSSIMO SR. CARLOS MESQUITA
MINISTRO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO**RE: MEMORIAL DISCRITIVO DOS COMPLEXOS SILOS**

Prezado Sr. Ministro,

A AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA., NUIT: 400661669, neste ato representado por seu socio Angelo Campos Ferreira, vem por intermedio deste documento apresentar memorial descritivo, no ambito do Concurso de PP dos silos, referente aos silos de Malema, Cuamba e Ribaué:

Área de Malema:

O Complexo de Silos é composto de: Área de 20.000,00 m2, com dois armazens de 1100m2, feitos de aço, com pe direito de 4 metros, uma residencia inacabada de 130m2, uma balança de pesagem, 1 escritorio de 5 m2 com paines controle e um complexo de silos instalado de 3.000 toneladas, com secador e máquina de limpeza. Terreno murado com cerca de tela tubarão.

Área de Cuamba:

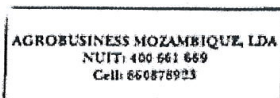
O Complexo de Silos é composto de: Área de 25.615,00 m2, com um armazens de 1478,25 m2, feitos de betão, com pe direito de 4 metros, uma residencia inacabada de 90m2, e um complexo de silos não instalado, de 5.000 toneladas, com secador e máquina de limpeza. Terreno murado com cerca de tela tubarão.

Área de Ribaué

O Complexo de Silos é composto de: Área de 12.870,00 m2, com tres armazens de 400m2, feitos de aço, com pe direito de 4 metros, uma residencia inacabada de 120m2, e um complexo de silos não instalado de 2.000 toneladas, com secador e máquina de limpeza. Terreno murado com cerca de tela tubarão.

Face ao exposto, agradecemos pela atenção e estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos .

Atenciosamente,

ANGELO CAMPOS FERREIRA
AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA.

ANEXO II. Cronograma de obras e desembolso



AGROBUSINESS

MAPUTO, 02 DE MARÇO DE 2021.

AO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATT: EXCELENTÍSSIMO SR. CARLOS MESQUITA
MINISTRO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO

RE: CRONOGRAMA DE OBRAS E DESEMBOLSO

Prezado Sr. Ministro,

A AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA., NUIT: 400661669, neste ato representado por seu socio Angelo Campos Ferreira, vem por intermedio deste documento apresentar cronograma de obras, no ambito do Concurso de PP dos silos, referente aos silos de Malema, Cuamba e Ribaue:

CUAMBA

DATA	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	mar/22	abr/22	mai/22
DESCRIÇÃO													
PROJETOS													
COMPRAS													
PREPARAÇÃO													
OBRAS													
MONTAGEM													
ACABAMENTOS													
CONCLUSAO													

RIBAUE

DATA	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	mar/22	abr/22	mai/22
DESCRIÇÃO													
PROJETOS													
COMPRAS													
PREPARAÇÃO													
OBRAS													
MONTAGEM													
ACABAMENTOS													
CONCLUSAO													

MALEMA

DATA	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	mar/22	abr/22	mai/22
DESCRIÇÃO													
OBRAS													
MANUTENÇÃO													
CONCLUSAO													

ACF
AR



Face ao exposto, agradecemos pela atenção e estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos .

Atenciosamente,

ANGELO CAMPOS FERREIRA
AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA.

AGROBUSINESS MOZAMBIQUE, LDA
NÚT: 400 661 669
Cell: 860878923

ANEXO II. Cálculo de Taxa Fixa Mensal



AGROBUSINESS

MAPUTO, 02 DE MARÇO DE 2021.

AO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATT: EXCELENTÍSSIMO SR. CARLOS MESQUITA
MINISTRO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO

RE: CÁLCULO TAXA FIXA MENSAL

Prezado Sr. Ministro,

A AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA., NUIT: 400661669, neste ato representado por seu socio Angelo Campos Ferreira, vem por intermedio deste documento apresentar cálculo taxa mensal, no ambito do Concurso de PP dos silos, referente aos silos de Malema, Cuamba e Ribauue:

DESCRIÇÃO	QTY	VALOR USD NOVO	VALOR TOTAL	DEPRECIAÇÃO	VALOR LIQUIDO
COMPLEXO SILOS CUAMBA 5000 TONS	1	480.000,00	36.000.000,00	40%	21.600.000,00
COMPLEXO SILOS MALEMA 3000 TONS	1	580.000,00	43.500.000,00	50%	21.750.000,00
COMPLEXO SILOS RIBAUUE 2000 TONS	1	250.000,00	18.750.000,00	40%	11.250.000,00
				TOTAL	54.600.000,00
DESCRIÇÃO	QTY	VALOR USD NOVO	VALOR TOTAL	DEPRECIAÇÃO	VALOR LIQUIDO
ARMAZEM BETÃO CUAMBA 1500 M2	1	75.000,00	5.625.000,00	40%	3.375.000,00
ARMAZEM METAL MALEMA 2000 M2	1	130.000,00	9.750.000,00	50%	4.875.000,00
ARMAZEM METAL RIBAUUE 1200 M2	1	90.000,00	6.750.000,00	40%	4.050.000,00
				TOTAL	12.300.000,00
DESCRIÇÃO	QTY	VALOR USD NOVO	VALOR TOTAL	DEPRECIAÇÃO	VALOR LIQUIDO
TOTAL SILOS/ARMAZNES CUAMBA	1	555.000,00	41.625.000,00	40%	24.975.000,00
TOTAL SILOS/ARMAZNES MALEMA	1	710.000,00	53.250.000,00	50%	26.625.000,00
TOTAL SILOS/ARMAZNES RIBAUUE	1	340.000,00	25.500.000,00	40%	15.300.000,00
				TOTAL	66.900.000,00
DESCRIÇÃO	QTY	VALOR LIQUIDO	TAXA	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
TAXA MENSAL COMPLEXO SILOS CUAMBA	1	24.975.000,00	2%	499.500,00	41.625,00
TAXA MENSAL COMPLEXO SILOS MALEMA	1	26.625.000,00	2%	532.500,00	44.375,00
TAXA MENSAL COMPLEXO SILOS RIBAUUE	1	15.300.000,00	2%	306.000,00	25.500,00
				TOTAL	111.500,00

Face ao exposto, agradecemos pela atenção e estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos .

Atenciosamente,

ANGELO CAMPOS FERREIRA
AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA.

AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA., ESTRADA NACIONAL RIBAUUE X MALEMA, KM 54, IAPALA, RIBAUUE – NAMPULA – MZ.

ACF
ACD

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Centro Académico Para o Desenvolvimento da Educação

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Centro Académico Para o Desenvolvimento da Educação e Pesquisa abreviadamente designada CADEP, uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A CADEP é de âmbito nacional com a sua sede na cidade de Maputo, no bairro do Nhlamanculo D, podendo criar delegação ou outro tipo de representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A CADEP é constituída por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e forma previstas nestes estatutos e na Lei.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A CADEP prossegue, o seguinte objectivo geral:

Contribuir no desenvolvimento da educação e pesquisas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da CADEP um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidas para colaborar na realização dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) O processo de admissão de novos membros é regulado pelo regulamento interno da organização.

ARTIGO SEIS

(Categorias dos membros)

Os membros da CADEP agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros honorários; e
- Membros beneméritos

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO ONZE

Constituem órgãos sociais da CADEP:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Mandato)

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por mandatos de cinco anos, sendo permitida a recondução ao cargo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Composição e Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão soberano, constituída por todos os membros e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

(Composição)

A Direcção é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário executivo, chefes de departamentos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUINZE

(Dissolução e liquidação)

Um) A CADEP dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Assembleia Geral que delibera a dissolução da associação bem como o destino dos bens.

ARTIGO DEZASSEIS

(Casos omissos)

Um) Em todos os casos omissos e administrativos aplicar-se-á o regulamento interno, manual de procedimentos e a legislação moçambicana aplicável.

Dois) Entrada em vigor: Uma vez aprovados, os presentes estatutos entram em vigor.

Maputo, 9 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Xique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101541509, a cargo do Sita Salimo, conservador e notário superior, uma associação denominada, Associação Xique, constituída entre os membros: Leontina Maria Tavera; Amélia Dualino Francisco; Orlando Manuel Paulo; Octávio manuel Paulo; Isabel Roque Omar; Fátima Vicente Marques; Manuel Paulo; Antonieta António Ussene; Josefina Ali Cauania; Julieta Anselmo Selemane; membros fundadores que constituem a associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Xique, é constituída por residentes da cidade de Mogovolas.

Dois) A Associação Xique, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Xique, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, na vila sede de Nametil.

Dois) A Associação Xique, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da associação:

- a) Fazer da Associação Xique, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Xique, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NOVE

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao conselho de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Registrar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DEZ

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) os membro efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;

c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;

d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO ONZE

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao conselho de administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DOZE

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão. São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do conselho de Direcção.

Três) Exoneração. A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções.

Sete) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Oito) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Nove) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO TREZE

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devesse ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETTE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretario, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Gestão em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que

convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação,

bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VINTE E SEIS

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Nampula, 21 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação 10 de Fevereiro

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101528340, a cargo Sita Salimo, conservador notário superior, uma Associação denominada Associação 10 de Fevereiro, constituída entre os membros: Hilário António Abel, Ali Víctor Saíde; Fermino Armando Vicente, Benedito Inácio Uarama, Esmail Agostinho Abolinário; António Mequis; Carlos Aiuba Nicutha; Francisco Saúde Nchepe; Samuel Pedro Nacuo; Latifo Carlitos Cipriano, membros fundadores que constituem a associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação 10 de Fevereiro, é constituída por residentes da cidade de Mogovolas.

Dois) A Associação 10 de Fevereiro, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação 10 de Fevereiro, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, na vila sede de Nametil.

Dois) A Associação 10 de Fevereiro, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da associação:

- a) Fazer da Associação 10 de Fevereiro, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação 10 de Fevereiro, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NOVE

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros têm direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto, sempre emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Conselho de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

- a) Registrar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DEZ

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membros efectivos têm direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de

outros serviços que sejam prestados pela associação;

- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO ONZE

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DOZE

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão. São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração. A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções.

Sete) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com a associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Oito) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Nove) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO TREZE

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidas por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral

tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Apreçar e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devesse ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETTE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Gestão em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal e constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por cento dos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da

associação, que deverá ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VINTE E SEIS

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Nampula, de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Combate a Pobreza

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 101531791, a cargo do Sita Salimo, conservador notário superior, uma associação denominada, Associação Combate a Pobreza, constituída entre os membros: Samuel Ámido Muaquiua; Marques Jamal; Ali Paulo; Ali Paulo Fernando Victorino; Abiba António Chereria; Ancha Selemane; Fátima Castelo; Ibraimo Serrote Suate; Justino Júlio Namosa; Talves Adolfo; membros fundadores que constituem a associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Combate a Pobreza, é constituída por residentes da cidade de Mogovolas.

Dois) A Associação Combate a Pobreza é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Combate a Pobreza, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, na vila sede de Nametil.

Dois) A Associação Combate a Pobreza, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da associação:

- Fazer da Associação Combate a Pobreza, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- Membros fundadores;
- Membros honorários;
- Membros efectivos.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Combate a Pobreza, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NOVE

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- Submeter por escrito ao conselho de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- Registar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DEZ

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) os membro efectivos tem direitos a:

- Frequentar a sede social da associação;
- Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;

- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO ONZE

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao conselho de administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DOZE

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão. São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração. A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções.

Sete) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Oito) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Nove) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO TREZE

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Gestão em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal e constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente

afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VINTE E SEIS

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Nampula, 23 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação dos Animadores de Mogovolas (AAM)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 101531805, a cargo do Sita Salimo, conservador notário superior, uma associação denominada, Associação dos Animadores de Mogovolas (AAM), constituída entre os membros: Manuel Relógio; Elício Iacua Canene; Armando Avelino; Abiba António Chereria; Florêncio Sonito; Adélia António; Rosa Maria Albano Tomé Marques; Ana Aissa Primala; Francisco Gonsalves; Germano Horta Muhemua, que são membros fundadores da associação, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Associação Agro-pecuária, com fins não lucrativos denominada, Associação dos Animadores de Mogovolas (AAM), tem a sua sede na vila do distrito de Mogovolas, província de Nampula-Moçambique. Podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Como objectivos à alcançar a Associação dos Animadores de Mogovolas (AAM), irá criar espaço para:

- a) Contribuir para melhoria das condições de vida da população do distrito, actuando no sector agropecuárias, para proporcionar aos membros

e não membros serviços micro-financeiros que tendem a elevar a sua renda familiar, com base na implementação de actividades de poupança e crédito rotativo e outras de geração de rendimento e promoção de género, planeamento familiar e meio ambiente, e conhecimentos básicos para mitigação das ITS's e HIV/SIDA;

b) Unir os animadores de poupança com vista a promover serviços de qualidade aceitável para comunidades, por meio de:

- i) Estabelecimento de critérios de bom funcionamento de animadores;
- ii) Definição dum código de conduta para os seus membros;
- iii) Estabelecimento dum processo de certificação de animadores;

c) Consciencializar aos membros sobre os comportamentos de risco de apanhar as ITS's e HIV/SIDA, promovendo a equidade de género, planeamento familiar e meio ambiente, através da ligação com organizações parceiras.

d) Representação e defesa dos interesses do animador frente as entidades governamentais e não-governamentais

ARTIGO QUARTO

(Actividades)

As actividades primordiais das Associações de Animadores são os seguintes:

- a) Formar e acompanhar os grupos de GCPEs;
- b) Assistir aos grupos independentes quando for necessário;
- c) Promover acções de sensibilização na área de HIV/SIDA e género, meio ambiente nos grupos de poupança;
- d) Apoiar os grupos e outras organizações a constituírem-se em associações;
- e) Gerir serviços de micro-seguro comunitário para os membros dos grupos de poupança;
- f) Promover o uso de tecnologias de Informação e comunicação nos GCPEs;
- g) Intermediar entre grupos de poupança, no caso em que alguns grupos têm muito dinheiro nas suas caixas e outros têm falta de fundos para crédito e a vontade e capacidade de gerir créditos maiores.
- h) Intermediar entre os grupos de poupança e Instituições Financeiras como IMFs e bancos, para abrir uma conta de poupança ou para obter crédito.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Direito dos membros)

Os membros da Associação Estrela, cabem o Direito de:

- a) Participar em todos assuntos de índole associativo, dando o seu contributo para o crescimento desta;
- b) Participar pessoalmente nas reuniões desde que tenha sido convidado;
- c) Integrar sempre que as condições o permitirem, as delegações da associação nas suas visitas para troca de experiência e outras;
- d) Beneficiar de formação na metodologia de poupanças e empréstimos;
- e) Votar e ser eleito para os órgãos da associação;
- f) Ter acesso ao património, equipamento serviços sociais da associação de acordo com os princípios regulamentados;
- g) Obter informação periódica (prestações das contas) das actividades desenvolvidas pela associação mediante autorização do presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Os Membros da Associação Estrela têm o dever/obrigação seguintes:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamento interno da associação;
- b) Cumprir com as deliberações/decisões dos órgãos sociais e da Assembleia Geral (AG);
- i) Pagamento de quotas, jónias e outras contribuições suplementares aceites em AG;
- ii) Pagamento do 10% de subsídio de assistência aos grupos;
- c) Fazer parte em todas actividades da associação;
- d) Participar em todas reuniões e formações da Associação e parceiros;
- e) Fazer uso devido do património e equipamento da associação;
- f) Denunciar todos actos que possam pôr em causa os objectivos e fins da Associação;
- g) Prestar contas à associação por todos os actos feitos em nome desta;

ARTIGO SÉTIMO

(perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da Associação dos Animadores de Mogovolas (AAM), aquele que violar as disposições do presente estatuto e

de outros regulamentos em vigor na associação bem como que adopte culposamente um comportamento/conduta negativo que ponha em causa o bom nome da associação; tais como:

- a) Não assistir as duas reuniões ordinárias da (Assembleia Geral) sem justificação;
- b) Desviar um bens e/ou dinheiro da associação;
- c) Não pagar quotas por três meses (90) dias;
- d) Não atingir pelo menos dois novos grupos de poupança durante o ano;
- e) Não participar activamente nos trabalhos e formações dirigidas para associação;
- f) Inventar dados sobre os grupos de poupança;
- g) Inventar grupos ou dar outro número ao grupo no outro ciclo;
- h) Pedir crédito aos grupos sem que seja membro;
- i) Pressionar o grupo a ceder créditos elevados aos membros;
- j) Chegar bêbado nos grupos por ele assistidos ou na associação;
- k) Vender o material de poupança acima do valor acordado;
- l) Testemunhar e intermediar créditos aos não membros;
- m) Pedir pagamentos aos grupos independentes por ter recolhido dados;
- n) Pedir pagamento no 2º ciclo a não ser que o grupo solicitou serviços ao animador;
- o) Assediar/importunar sexualmente aos membros dos grupos por ele assistidos ou da associação.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da Associação dos Animadores de Mogovolas (AAM), reunir-se-á em princípio na sede social da mesma, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local por si acordado e comunicado.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano obrigatoriamente nos princípios e fins de cada ano, para:

- a) Apreciação e votação de relatórios de actividades e orçamentos do ano trançado;
- b) Apreciação e votação de plano de actividades e orçamento para o ano em curso;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);

- d) Discussão dos demais assuntos constantes da ordem de trabalhos;
- e) Admissão de novos membros;
- f) Sessão de membros nas posições de liderança;
- g) Demissão voluntária ou expulsão de membros infractores/violador;
- h) Eleição de membros dos órgãos sociais.

Três) O membro pode ser eleito simultaneamente uma só vez para mais um cargo social.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral será feita por uma notificação por escrito e enviada com aviso de recepção a cada membro com uma antecedência mínima de 30 dias, com agenda dos assuntos a serem votados.

Cinco) O prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para 15 dias no caso de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.

Seis) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, por pelo menos três membros do Conselho de Direcção, dois do Conselho Fiscal ou a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros da Associação dos Animadores de Mogovolas (AAM).

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por uma comissão representada por Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação, um Secretário e um Vogal; podendo ser um órgão permanente.

Dois) Compete a Mesa da Assembleia Geral eleger o seu presidente o vice-presidente, secretário/a e vogal por um período de dois anos renováveis uma e única vez. Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos. Os membros de mesa serão eleitos pela Assembleia Geral mediante deliberação simples.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) O Presidente da Assembleia Geral, será escolhido conforme a deliberação dos membros.

Dois) Compete ao presidente, presidir e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral é constituída, por todos os membros e as deliberações quando forem tomadas nos termos da Lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os membros, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Quatro) Todos os membros terão o direito a votos, salvo para os membros que se façam representar por um mandatário.

Cinco) O membro pode fazer-se representar nas assembleias gerais, por um mandatário,

mediante a uma carta dirigida ao presidente, recebida com antecedência ou até a hora marcada para o início da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar, quando estejam presentes ou devidamente representados por pelo menos, dois terços dos seus membros.

Dois) As deliberações que tenham por objecto os assuntos abaixo mencionados, serão válidas desde que a aprovação seja feita por pelo menos, dois terços dos seus membros presentes ou representados:

- a) O exercício de outras actividades além daquelas que foram especificadas nos números um e dois do capítulo dois artigo quinto;
- b) A aquisição pela associação de quaisquer participações sociais ou interesses em qualquer empresa, fundo ou entidade, ou a participação da associação a uma parceria ou união;
- c) A obtenção de créditos na banca comercial ou qualquer outro tipo de instituição financeira, quando destes resultar a hipoteca de bens ou património da associação, a serem constituídos como garantia;
- d) A fusão/junção da associação com qualquer outra associação ou entidade legal;
- e) A dissolução da associação;
- f) A fixação de remunerações ou outros benefícios aos membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- g) Qualquer outra alteração significativa dos serviços fornecidos, relacionados ou ligados às actividades descritas no artigo segundo.

Três) Todo objecto de deliberação dos membros não mencionados no número dois deste artigo, será votado por uma maioria de votos dos membros presentes ou representados na Assembleia Geral, salvo se disposição legal imperativa ou quando cláusula estatutária exigir maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) A Direcção Governativa da Associação dos Animadores de Mogovolas (AAM) e a sua representação com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, fica a cargo do Conselho de Direcção. A associação obriga-se em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica, pela assinatura conjunta do presidente e de um dos membros do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por quatro membros eleitos, sendo um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) secretário e um(a) tesoureiro (a) por um período de dois anos renováveis. Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Conselho de Direcção, exercer os mais amplos poderes, representando a Associação dos Animadores de Mogovolas (AAM) em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto associativo, que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, todos os regulamentos internos, o Código de conduta e a parte organizacional;
- b) Gerir a associação, reunindo com regularidade para manter em dia a sua vida administrativa (planificação, execução, acompanhamento/controlado e prestação de contas);
- c) Manter devidamente informada a Assembleia Geral de todos os assuntos relevantes para os fins da associação;
- d) Promover a obtenção dos meios financeiros indispensáveis à realização dos seus fins, nomeadamente, através de receitas resultantes de quotas, doações ou heranças, ou outras não especificadas;
- e) Propor em Assembleia Geral as quotas a pagar pelos sócios efectivos;
- f) Admitir ou excluir sócios, de acordo com o disposto nos presentes estatutos;
- g) Nomear, no âmbito da respectiva comissão, os gestores de actividades sociais e económicas da associação;
- h) Estar atenta às necessidades e carências, dos associados e de suas famílias, para executar a política social e valores da associação;
- i) Propor prémios e incentivos aos sócios e demais colaboradores que de forma exemplar contribuem para o alcance das metas e objectivos da associação;
- j) Constituir comissões de trabalho, com fins específicos e regulamentos próprios que permitam mais eficazmente alcançar os objectivos a que se proponha, devendo nelas estar representada por um dos seus membros.

Quatro) O Presidente do Conselho de Direcção ou seu mandatário, não poderá obrigar a associação em actos ou contratos que dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, finanças, abonações ou outras semelhantes.

Cinco) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário, para os interesses da associação e pelo menos, uma (1) vez por mês, sendo convocado pelo respectivo Presidente e por sua iniciativa ou ao pedido de dois membros do Conselho de Direcção, bem como a pedido do Conselho Fiscal.

Seis) Compete ao Presidente e seus colaboradores, assegurar a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da Associação dos Animadores de Mogovolas é o órgão responsável pela vigilância do cumprimento da lei, das normas previstas nos estatutos, regulamentos internos, Código de conduta e demais deliberações da Associação.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, serão designados pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um(a) presidente, um(a) secretário(a) e um(a) relator(a) ou vogal. Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Quatro) O Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente de dois em dois meses, sob convocação do seu presidente e, extraordinariamente sempre que um dos membros requerer.

Cinco) O Conselho Fiscal, terá as seguintes competências:

- a) Emitir um parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, relativo ao exercício de contas a apresentar pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral, bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Verificar se as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral, são efectivamente cumpridas;
- c) Examinar a escrita e a respectiva documentação sempre que o entenda e, obrigatoriamente, 2 vez em cada trimestre;
- d) Verificar as transações/entradas e saídas de dinheiro e outros bens;
- e) Verificar e conferir os valores da associação mensalmente;
- f) Dar parecer sobre o relatório de actividades e Contas Conselho de Direcção;
- g) Dar parecer sobre qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário ou conveniente;
- i) Relatar as ocorrências nos encontros dos órgãos sociais e da Assembleia

Geral relativas ao funcionamento da associação e seus órgãos e comités.

CAPÍTULO III

Do património, saída dos membros, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos e outros bens patrimoniais)

Constituem fundos da Associação dos Animadores de Mogovolas (AAM):

- a) Jóias no valor de 300,00MT, e quotas mensais no valor de 25,00Mt dos seus membros;
- b) Heranças, legados e donativos;
- c) Rendimentos e bens próprios;
- d) Outras receitas e bens, regulamentados pelo Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Saída dos membros)

Um) Os membros podem sair da Associação por sua livre vontade. Essa decisão, deve ser comunicada ao Conselho de Direcção com antecedência de pelo menos trinta (30) dias, invocando motivos que careçam da sua apreciação.

Dois) O membro só pode ser excluído/expulso da Associação sob a proposta salutar/saudável do Conselho de Direcção e por decisão de mais de 2/3 de membros da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da associação)

Um) A Associação dos Animadores de Mogovolas (AAM) se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação por uma maioria de votos representando, três quartos dos membros.

Dois) A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição do número de membros, abaixo do número mínimo de dez, desde que a tal redução dure cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação/união;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Três) Declarada a dissolução da associação, os bens serão liquidatários aos membros colectivos ou individuais que estiverem em exercício e estejam em pleno gozo do seu direito associativo quando a dissolução se operar. A partilha de bens sociais e valores apurados, efectuar-se-á conforme as deliberações da Assembleia Geral; uma vez liquidadas, possíveis obrigações existentes na altura, com quaisquer instituições financeiras e/ou outros financiadores, serão comunicados por escrito,

através de relatório de prestação de contas a ser feito por uma comissão que eventualmente esteja em frente do processo, indicando a grelha de atribuição de bens em causa.

Nampula, 23 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Mãe Organiza

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101531783, a cargo do Sita Salimo, conservador notário superior, uma associação denominada, Associação Mãe Organiza, constituída entre os membros: Zarera Saela; Zaina Manuel Mussa; Ussene Simila; Rafael Ernesto Saide; Rosalina Manuel; Fernando Muvequia; Victória Manuel; Fiusa Jackson; Calitos Joaquim; Alexandre Timóteo; membros fundadores que constituem a associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Mãe Organiza, é constituída por residentes da cidade de Mogovolas.

Dois) A Associação Mãe Organiza, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Mãe Organiza, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, na vila sede de Nametil.

Dois) A Associação Mãe Organiza, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da associação:

- a) Fazer da Associação Mãe Organiza, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades

rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;

- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Mãe Organiza, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NOVE

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao conselho de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Registrar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DEZ

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) os membro efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiencias entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO ONZE

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao conselho de administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DOZE

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão. São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do conselho de Direcção.

Três) Exoneração. A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções.

Sete) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Oito) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Nove) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO TREZE

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devesse ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETTE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Gestão em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por cento membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VINTE E SEIS

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Nampula, 23 de Março de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Nithapé

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101532542, a cargo do Sita Salimo, conservador notário superior, uma associação denominada, Associação Nithapé constituída entre os membros: Daniel Sicalae; Joane Anastácio Augusto; Gervásio Rodrigues Pedro; Albino Caloca; Francisco Sicalae; Abel José Gomes; Domingos Mário; Momade Manuel; Maurício Jarna; Silva Nampua; membros fundadores que constituem a associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Nithapé, é constituída por residentes da cidade de Mogovolas.

Dois) A Associação Nithapé, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Nithapé, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, na vila sede de Nametil.

Dois) A Associação Nithapé, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da associação:

- a) Fazer da Associação Nithapé, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será

submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Nithapé, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NOVE

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao conselho de Gestão qualquer esclarecimento,

informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Registrar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DEZ

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) os membro efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela Associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiencias entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO ONZE

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao conselho de administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DOZE

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão. São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do conselho de Direcção.

Três) Exoneração. A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções.

Sete) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Oito) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Nove) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO TREZE

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;

- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretario, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Gestão em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VINTE E SEIS

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Nampula, 23 de Março de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Ochucuro

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101541495, a cargo do Sita Salimo, conservador notário superior, uma associação denominada, Associação Ochucuro, constituída entre os membros: Alfane Rogério Waziza; Eugénio Manuel; Nunes do Rosário António; Francisco André Xavier; Laiton Chico Vasco; Anastácio João Mova; Fernando Fonseca; Cecília Nanvive; Júlio Adriano; Amina Muathare; membros fundadores que constituem a associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Ochucuro, é constituída por residentes da cidade de Mogovolas.

Dois) A Associação Ochucuro, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Ochucuro, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, na vila sede de Nametil.

Dois) A Associação Ochucuro, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da associação:

- Fazer da Associação Ochucuro, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades

rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;

- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- Membros fundadores;
- Membros honorários;
- Membros efectivos.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Ochucuro, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NOVE

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto, sempre emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao conselho de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Registrar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DEZ

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membros efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO ONZE

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao conselho de administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DOZE

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão. São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do conselho de Direcção.

Três) Exoneração. A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções.

Sete) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com a associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Oito) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Nove) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO TREZE

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devesse ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Gestão em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal e constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por cento membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação,

bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VINTE E SEIS

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Nampula, 23 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Organiza Xique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101540774, a cargo do Sita Salimo, conservador notário superior, uma associação denominada, Associação Organiza Xique, constituída entre os membros: Zito Rodrigues Paulo; Catarina Ranque; Armando Bernardo Mucolia; António Uoquina; Elisabete Abílio; Bernardo Augusto; João Manuel Perassone; Juma Assane Maulana; Belito Ali Anteiro; Júlio Luís Artur Mupueia; membros fundadores que constituem a associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Organiza Xique, é constituída por residentes da cidade de Mogovolas.

Dois) A Associação Organiza Xique, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Organiza Xique, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, na vila sede de Nametil.

Dois) A Associação Organiza Xique, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

OBJECTIVOS

São objectivos da associação:

- Fazer da Associação Organiza Xique, uma associação nacional

bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;

- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- Membros fundadores;
- Membros honorários;
- Membros efectivos.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Organiza Xique, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NOVE

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros tem direito a:

- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- Submeter por escrito ao conselho de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- Registrar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DEZ

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) os membros efectivos tem direitos a:

- Frequentar a sede social da associação;
- Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;
- Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) os membros efectivos tem o dever de:

- Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo

justificado de causa;

- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO ONZE

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao conselho de administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DOZE

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão. São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do conselho de Direcção.

Três) Exoneração. A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções.

Sete) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;

b) A suspensão dos direitos de membro.

Oito) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Nove) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO TREZE

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os

membros do Conselho Fiscal;

- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devesse ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos

membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Gestão em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elabora a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo

menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VINTE E SEIS

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Nampula, 23 de Março de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Okhalihana (AO)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101540782, a cargo do Sita Salimo, conservador notário superior, uma associação denominada, Associação Okhalihana (AO), constituída entre os membros: Armando Júlio; Ibraimo Sarima; Muanaripo Mussacolima; Cacilda Tocoloa; Jacinta Fernando assane; António Maurício; Mário Fernando; Rito Victorino; Dias Mmara Uassera; Nelson Vasco Abílio; membros fundadores que constituem a associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Okhalihana (AO), é constituída por residentes da cidade de Mogovolas.

Dois) A Associação Okhalihana (AO), é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Okhalihana (AO), tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, na vila sede de Nametil.

Dois) A Associação Okhalihana (AO), é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da associação:

- a) Fazer da Associação Okhalihana (AO), uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

- e) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Okhalihana (AO), todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NOVE

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao conselho de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Registrar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DEZ

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) os membro efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiencias entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo

modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO ONZE

ADMISSÃO DE MEMBRO

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao conselho de administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DOZE

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão. São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do conselho de Direcção.

Três) Exoneração. A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções.

Sete) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Oito) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Nove) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO TREZE

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;

d) Aprovar o orçamento anual da associação;

e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devesse ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob

propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Gestão em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal e constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VINTE E SEIS

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Nampula, 23 de Março de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

ADM Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101574229, uma entidade ADM Motors, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Amir Maqsood, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º AA0315254, emitido aos 23 de Junho de 2021 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane número 123, 3.º andar, flat 4 e bairro Central;

Nasir Mahmood de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º DB0157033, emitido aos 17 de Janeiro de 2013 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 123, 3º andar, flat 4 e bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de ADM Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 68, rés-do-chão, e bairro de Maxaquene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas;

- a) Uma quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil metcais), representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Amir Maqsood;
- b) Outra quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Nazir Mahmood.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Amir Maqsood, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados

pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

AF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil vinte e um, lavrada de folhas cinquenta e cinco verso a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AF, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AF, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e auditoria de contabilidade e recursos humanos;
- b) Consultoria e gestão de negócios;
- c) Consultoria e fiscalização de obras;
- d) Tramitação e legalização de firmas;
- e) Construção civil, edifícios - estradas e pontes;
- f) Transportes, logística e *procurment*;
- g) Montagem e manutenção de sistema de frio;
- h) Fornecimento de material de escritório, informático e higiene;
- i) Prestação de serviços diversos;
- j) Imobiliária;
- k) Venda a grosso e a retalho de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais sendo: Cinquenta por cento do capital social, equivalente a Cinquenta mil meticais para cada sócio, Anildo Eliasse Chimbane Manuel e Fernando Maluzane Malate respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fernando Maluzane Malate, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos dezanove de Julho de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Success – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões trezentos cinquenta e dois mil seiscentos noventa e dois, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Success – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor: Celestine Chibuike Ibemesi de 35 anos de idade, natural de Onitsha – Nigéria, de nacionalidade Nigeriana, residente no bairro Maiaia, distrito de Nacala – Porto, província de Nampula, portador do Passaporte n.º 03NG00048707Q, emitido aos 11 de Março

de 2019, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Adopta a denominação de Autosuccess – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Auto Success – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está situada na no bairro Triângulo, distrito de Nacala – Porto, na província de Nampula

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura pública no Registo ou Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Mudança da sede e representações)

Um) A sociedade poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro da República de Moçambique.

Dois) Criando sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com objecto principal:

- a) Comércio a retalho e por grosso de peças e acessórios de veículos automóveis e motorizadas;
- b) Comércio de peças, sobressalente, óleos e lubrificantes;
- c) Comércio de material de construção, ferramentas e material de ferragem;
- d) Comércio de electrodomésticos, aparelhos audiovisuais e sonoros;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e anexos complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Celestine Chibuike Ibemesi.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestação suplementares mas o sócio único poderá efectuar a sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, o senhor Celestine Chibuike Ibemesi de forma indistinta, e que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou de categoria de actos a delegar entre si, os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Por morte ou interdição do sócio único, é reservado o direito de preferência, na aquisição da quota, porem se este dispensar a aquisição da quota, serão os herdeiros ou representantes do falecido a exercerem em comum os respectivos direitos enquanto permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio. Poderá, continuar com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 26 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Buque Sany, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101552322, uma entidade Buque Sany, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Arão Salomão António Buque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro acordos de Lusaka, quarteirão 5 casa n.º 199, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100844446A, emitido aos 23 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Chermedio Lourenço Alage solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro Machava 7, quarteirão 64 casa 35, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101236069I, emitido aos 22 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo,

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos 90, do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Buque Sany, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaya, n.º 178 podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto:

Venda a grosso e retalho de vestuários, calçados, produtos alimentares, electrodomésticos e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (um

vinde meticaís), divididos em duas quotas iguais distribuído de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arão Salomão António Buque;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chermedio Lourenço Alage

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Arão Salomão António Buque, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislações aplicáveis na república de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Calçados do Amanhã Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101558614, uma entidade Calçados do Amanhã Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cheng Wen bao, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Liaoning, residente no bairro de Xipamanine, portador do passaporte n.º E29039462, emitido aos 3 de Setembro de 2014, pelo Serviço de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Calçados do Amanhã Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Irmãos Roby, n.º 199, rés-do-chão, bairro de xipamanine, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo e participação

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

Comércio a grosso e a retalho de calçados, pastas, guardas, electrodomésticos, produtos de beleza, vestuário, material escolar.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente autorização a uma única quota a Cheng Wen bao.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Cheng Wen bao. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade obriga-se pela assinatura da gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham em trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação de assembleia geral, realiza-se até dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Crosta Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101561046, uma entidade Crosta Consultants, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: António José Faustino, maior, solteiro, natural de Chimoio, residente na Avenida Mão Tsé Tung, n.º 1038, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101076351P, emitido no dia 10 de Junho de 2019, em Maputo.

Segundo: Ausório Paulo Júlio Comé, maior, solteiro, natural de Gaza, residente na Avenida dos Coqueiros, n.º 256, bairro 3, Marien Ngoabi, quarteirão F, cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101832769S, emitido no dia 13 de Fevereiro de 2017, em Xai-Xai.

Terceiro: Marta Carlos Chiposse Adula, maior, solteira, natural de Quelimane, residente no bairro 25 de Junho, Choupal B, quarteirão

3, casa n.º 53, rua da Primavera, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040107100316I, emitido no dia 5 de Dezembro de 2017, em Chimoio.

Quarto: Petrosse Chalishe Gavumende, maior, solteiro, natural de Chimoio, residente na Avenida Mão Tsé Tung, n.º 1038, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101704885I, emitido no dia 10 de Junho de 2019, em Maputo.

Constituem uma sociedade limitada por quotas que regea pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptará a denominação social: Crosta Consultants, Limitada, tem a sua sede Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1038, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Pesquisas, estudos, desenvolvimento, implementação e avaliação de projectos ambientais, sociais, humanitários e negócios privados;
- Uso sustentável de terra, reassentamento e participação pública;
- Consultoria e assessoria em mudanças climáticas, gestão de recursos naturais;
- Consultoria e assessoria em água, saneamento e higiene;
- Assessoria em implementação sistemas gestão: Sistema de Gestão Qualidade (ISO 9001), Sistema de Gestão Saúde e Segurança Ocupacional (ISO 45001), Sistema de Gestão Ambiental (ISO 14001);
- Condução de Auditoria de Sistema de Gestão;
- Treinamentos corporativos em ambiente, qualidade, saúde e segurança.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 25% do capital social, pertencente ao senhor António José Faustino;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 25% do capital social, pertencente ao senhor Ausório Paulo Júlio Comé;
- c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 25% do capital social, pertencente ao senhor Marta Carlos Chiposse Abdula;
- d) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 25% do capital social, pertencente ao senhor Petrosse Chalishe Gavumende.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação das quotas a terceiros deverá acontecer por consentimento dos sócios gozando este o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será representado pelo socio António José Faustino, podendo ainda, ser administrada por mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos dos respectivos mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para participação e aprovação do balanço e de contas do exercício findo e a participação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá, extraordinariamente, reunir quantas vezes forem necessárias, se as circunstâncias o exigirem, para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios numa importância mensal fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar para adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

A assembleia geral dirime o conflito, e só em último caso é resolvido pelo Tribunal Judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

**Egg's Holding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo presente escrito particular, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada EGGS Holding, Limitada,

registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101522970, que passará a reger pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO UM

Denominação

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Egg's Holding, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

Um) A sede da Egg's Holding, Limitada é na rua 1301, n.º 35, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo.

Dois) Poderá a sociedade transferir a sede para qualquer outro lugar, bem assim decidir sobre a criação de delegações ou escritórios em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Participar em sociedades operando nas áreas de produção de bens e prestação de serviços;
- b) Gerir participações financeiras próprias e de terceiros;
- c) Prestar serviços de intermediação financeira, incluindo a gestão de activos financeiros e a corretagem de seguros;
- d) Gerir os serviços comuns das empresas do Grupo EGG's Holding, Limitada e/ou participadas;
- e) Prestar serviços de consultoria nas áreas económicas, jurídica, de gestão financeira, recursos humanos, marketing, elaboração de propostas de concursos, entre outros;
- f) Realizar estudos de viabilidade económica e financeira de empresas;
- g) Exercer outras actividades financeiras não proibidas por lei.

ARTIGO QUATRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e emissão de obrigações

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e bens, é de

100.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

Ernesto Gouveia Gove, casado, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Jangamo, província de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000057A, emitido em Maputo aos 13 de Outubro de 2020 e NUIT 100365987, residente na rua 1301, casa 35, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, detentor de cinquenta por cento, correspondente a 50.000,00MT;

Carolina José Carlos Lichucha Gove, casada, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Jangamo, província de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100101638S, emitido em Maputo, aos 8 de Março de 2010 e NUIT 300060749, residente na rua 1301, casa 35, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, detentora de cinquenta por cento, correspondente a 50.000,00MT

ARTIGO SEIS

Aumento do capital social e suprimento

Um) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade adiantamentos e suprimentos nos termos previstos na legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO SETE

Emissão de obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos deverão conter as assinaturas do administrador delegado e do presidente do conselho de administração apostas por chancela.

Três) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as operações necessárias ou convenientes ao interesse social, designadamente a sua amortização e conversão.

CAPÍTULO III

Da cessão, divisão e amortização de quotas

ARTIGO OITO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas a efetuar por qualquer dos sócios a terceiros deve constar de documento escrito e depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos prevenirá a sociedade com uma antecedência de 180 dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão, sob pena de ineficácia da transmissão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele é este direito atribuído aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NOVE

Amortização de quotas

A sociedade reserva-se o direito de amortizar, pelo seu valor nominal, a quota de qualquer dos sócios, que sistematicamente não cumprir as obrigações estatutárias.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento da sociedade

ARTIGO DEZ

Órgãos

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal;
- d) Conselho consultivo.

ARTIGO ONZE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão mais alto da empresa e é constituído pelos sócios ou seus mandatários.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação, ou modificação do relatório e contas de gestão, bem como apreciar outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral poderá ainda reunir por iniciativa de qualquer dos sócios ou do conselho de administração.

Quatro) Em qualquer dos casos competirá sempre ao presidente da mesa da assembleia geral convocar a realização da sessão do órgão.

Cinco) As convocatórias para a assembleia geral serão feitas por meio de carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação, salvo se for possível reunir todos os membros sem essa formalidade, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para cinco dias se se tratar de reunião extraordinária, devendo mencionar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho da reunião.

Seis) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar, mas sempre dentro do território nacional.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados sócios cuja soma das suas quotas perfaça pelo menos 51% do capital da empresa.

Oito) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada se setenta por cento dos votos nas condições previstas no número dez deste artigo.

Nove) A cada dez meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

Dez) Requerem maioria qualificada de setenta por cento dos votos as deliberações que tenham por objecto :

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A fixação das condições de prestação de suprimentos;
- c) A alienação de quotas a estranhos à sociedade.

ARTIGO DOZE

Competências da assembleia geral

São competência da assembleia geral as seguintes:

- a) Designar os membros do conselho de administração;
- b) Apreçar e aprovar relatórios e contas de gestão submetidas pelo conselho de administração;
- c) Designar o conselho fiscal;
- d) Aprovar o relatório do conselho fiscal;
- e) Aprovar os planos anuais de investimento;
- f) Pronunciar-se sobre a estrutura organizativa da empresa proposta pelo conselho de administração.

ARTIGO TREZE

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, designado em assembleia geral e é composta por um presidente e dois a três administradores.

Dois) O conselho de administração poderá designar de entre os administradores um administrador delegado para a realização das atribuições referidas no número dois do artigo dezassete.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos podendo ser renovados.

Quatro) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando solicitado por um dos membros.

ARTIGO CATORZE

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes representando a sociedade dentro e fora dela, activa e passivamente, em juízo ou em outros fóruns e praticar todos os demais actos tendentes à

realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros bem como constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

Três) É proibido aos administradores assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumirem obrigações e responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Quatro) São competências específicas do conselho de administração elaborar os planos anuais de gestão, nomeadamente:

- a) Plano de investimento;
- b) Plano de administração e gestão de recursos humanos;
- c) Relatório e contas de gestão;

Cinco) Compete em especial ao presidente do conselho de administração, convocar e dirigir as sessões do órgão.

Seis) Para assegurar a gestão corrente da sociedade, o conselho de administração poderá constituir uma direcção executiva detalhando em normativo próprio as atribuições desta, sem prejuízo dos parâmetros gerais fixados no artigo dezassete dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINZE

Conselho fiscal

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida nos termos previstos no Código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Consultivo

Um) O conselho consultivo é um órgão de consulta do conselho de administração sobre a estratégia de negócios das empresas participadas.

Dois) Fazem parte deste órgão os directores executivos das empresas participadas e outros quadros convidados pelo presidente do conselho de administração.

Três) O presidente de conselho de administração preside as sessões do conselho e na sua ausência ou impedimento é substituído por outro membro do conselho de administração designado pelo presidente.

Quatro) As sessões do conselho consultivo têm uma periodicidade trimestral.

CAPÍTULO V

Da gestão corrente da sociedade, forma de obrigar a sociedade

ARTIGO DEZASSETE

Gestão corrente

Um) Caso o conselho de administração decida pelo exercício da competência prevista

no número seis do artigo catorze, a direcção executiva a ser constituída reger-se-á pelos parâmetros gerais estabelecidos no presente artigo.

Dois) Constituem atribuições gerais da direcção executiva:

- a) Gerir os negócios da sociedade com base em planos anuais e plurianuais aprovados pela assembleia geral;
- b) Representar plenamente a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Propor representantes da empresa para os órgãos sociais de sociedades participadas;
- d) Propor a constituição de mandatários com as respectivas competências;
- e) Propor e fazer seguir acções em qualquer instância judicial;
- f) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores da empresa.

Três) A direcção executiva será dirigida por um administrador-delegado.

ARTIGO DEZOITO

Forma de obrigar a sociedade

Sem prejuízo das competências atribuídas à direcção executiva a sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado nos termos da delegação de poderes conferidos pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um administrador e um mandatário nos termos do número 2 do artigo 14.

CAPÍTULO VI

Do exercício económico, balanço e aplicação de resultados

ARTIGO DEZANOVE

Exercício económico

O ano económico da empresa coincide com o ano civil, devendo o balanço anual ser elaborado com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VINTE

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á uma percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele necessário adequa-la à legislação.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral, respeitando-se as partes sociais.

CAPÍTULO VII

Das disposições diversas

ARTIGO VINTE E UM

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia extraordinária.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes sócios e com o representante ou herdeiro do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas as quais vencerão juro igual ao aplicado pelo banqueiro da sociedade para os depósitos àquele prazo.

Três) No caso da morte dos sócios herdeiros havendo herdeiros meeiros ficam estes obrigados a vender as quotas recebidas por herança aos demais sócios.

ARTIGO VINTE E DOIS

Resolução de litígios

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não poderão estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

F&C Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101577260, uma entidade F&C Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fausto Jaime Lichucha, solteiro, natural de Nampula, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100635019P, emitido no dia 30 de Setembro de 2020, em Maputo. E Clara da Gloria Francisco Matlombe, solteira, natural de Maputo,

residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 15AH68074, emitido a 17 de Março de 2016, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de F&C Transportes, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n. 991, bairro Central, na cidade de Maputo,

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: O transporte de carga, passageiros, serviço de correios e logística; serviços de aluguer de viaturas para o transporte de pessoas e cargas bem assim serviços de agencia de viagens; A exploração e extracção de recursos minerais; comercialização de minérios tais como ouro, pedras preciosas e semi preciosas, realização de estudos e pesquisas no sector de transporte, logística e geologia e minas; agenciamento e representação comercial de actividades nacionais e estrangeiras e de marcas e patentes; comércio de importação e exportação de viaturas ligeiras e pesadas e seus acessórios, produtos e equipamentos para a indústria mineira e respectivas componentes integrantes ou acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos pelos sócios Fausto Jaime Lichucha, com oitenta mil meticais equivalente a oitenta por cento do capital e Clara da Glória Francisco Matlombe com vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, passam desde já a cargo do sócio Fausto Jaime Lichucha, na qualidade de sócio gerente, com plenos poderes.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio maioritário.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FFO Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da FFO Consultores-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101550400, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente o único sócio a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, Limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação FFO Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sendo criada por tempo indeterminado e tendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Maguiguana, mil cinquenta e sete, primeiro andar, localidade de Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais bem como abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício:

- a) Consultoria e prestação de serviços financeiros;
- b) Prestação de serviços de contabilidade e assessoria fiscal;
- c) Gestão de participações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que devidamente autorizadas.

Tres) A sociedade poderá participar, directamente ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota do único sócio Fernando Ferrão de Oliveira, natural da Maxixe

residente na Avenida Maguiguana número mil cinquenta e sete, primeiro andar Central Kampfumo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100276277S, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e vinte pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo equivalente a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio único: Fernando Ferrão de Oliveira.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após o cumprimento dos procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

G.A.S Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Junho de dois mil e vinte e um, a sociedade G.A.S Construções, Limitada, com sede nesta cidade, com capital social de dez milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100866226, deliberara a cessão de quotas no valor de setenta e seis mil meticais que os sócios Moisés Álvaro Siteo e Petrus Christiaan Pieters possuíam no capital social da referida e que a cederam à Black Gold Consulting, Limitada.

Em consequência da alteração efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto e quinto, os quais passam a ter seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10 000 000,00MT (dez milhões de meticais), encontrando-se total e integralmente realizado dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Black Gold Consulting, Limitada 5 100 000,00MT;
- b) Moisés Álvaro Siteo 98 000,00MT;
- c) Petrus Christiaan Pieters 4 802 000,00MT.

.....

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas dos sócios alternados.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Moisés Álvaro Siteo e Alexandre Luís Come.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Gagú Nanji, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de mil novecentos e noventa e seis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101326241, a sociedade, Gagú Nanji, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gagú Nanji, Limitada, e tem a sua sede na rua Maguiguana, sem número, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: exercício do comércio geral a retalho;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado pelos sócios é de 10.000 000,00MT, (dez milhões meticais), resultantes da soma de quatro quotas de valores nominais equivalentes:

- a) Uma quota de 5.000000,00MT, pertencente ao sócio, Gagú Nanji;
- b) Uma quota de 2.000 000,00MT, pertencente ao sócio, Piushkumar Gubhai Patani;
- c) Uma quota de 2.000000,00MT, pertencente ao sócio Jeyshree Prabudas Somani.
- d) Uma quota de 1.000000,00MT, pertencente ao sócio Kantilal Nanji Pattani.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele activamente com dispensa de caução, serão exercidos pelos sócios gerentes desde já nomeados, bastando a assinatura de qualquer

dos gerentes para validamente obrigar a sociedade em todos autos e contratos do seu negócio social.

Dois) Os sócios poderão nomear mandatários da sociedade mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Em caso algum, porém os sócios gerentes ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

O Técnico, *Ilegível*.

=====

Guenane Import & Export Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101557685 uma entidade Guenane Import & Export Sociedade Unipessoal Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Wengpeng Wang, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, residente no bairro de Xipamanine, portador do passaporte n.º ED3687824, emitido aos 7 de Junho de 2015, pelo serviço de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Guenane Import & Export Sociedade Unipessoal limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo Rua Irmãos Roby n.º 1130 R/C, bairro de Xipamanine, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo e participação

A sociedade tem por objectivo principal:

Comércio a grosso e a retalho de calçados, pastas, Guardas, electrodomésticos,

produtos de beleza, vestuário, material escolar.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000.00 Mt (vinte mil meticais), correspondente autorização a uma única quota a Wengpeng Wang.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Wengpeng Wang. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade obriga-se pela assinatura da gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham em trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação de assembleia geral, realiza-se até dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Privado de Formação de Professores o Saber Fazer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta datada de cinco de Julho de dois mil e vinte e um, da assembleia geral extraordinária da sociedade “Instituto Privado de Formação

de Professores o Saber Fazer, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Muhala- Expansão cidade de Nampula, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 101421627, os sócios presentes deliberaram a:

Aprovação da alteração da designação da denominação e alteração do objeto social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte nova redação:

CAPÍTULO I

Da designação natureza, duração,

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

Um) A sociedade adopta a designação de “Instituto Privado de Formação de Professores o Saber Fazer, Limitada Dois). (...).

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, com a maior amplitude permitida por lei, o exercício de actividades de formação, ensino, educação, e capacitação de professores primários para níveis de 1.ª a 5.ª classes, educação de adultos..

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, vinte de Julho de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Izidril Construçãoes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101520773 , a sociedade Izidril Construçãoes, Sociedade Unipessoal, Limitada , constituída por documento particular aos onze de Novembro de dois mil e vinte, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Izidril Construçãoes – Sociedade Unipessoal, Limitada , e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Mpadué, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais , filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil, estradas e pontes;
- Furos de água;
- Transporte e logistica;
- Fornecimento de bens de escritório e material de construção civil;
- Pesquisa mineira;
- Serralharia mecânica;
- Hidráulica;
- Prestação de serviços nas áreas de mecânica e electricidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a sócio único Izidin Nazir Nhica Abdul Latif, solteiro, maior, natural do Sogo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, U. C. Massingir, portador de Bilhete de Identidade número 050100151719Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 19 de Dezembro de 2017, titular do NUIT 112271333.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Primeiro) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Izidin Nazir Nhica Abdul Latif, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Segundo) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da

sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Terceiro) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e um. — O Conservador e Notário Superior,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Kids Town, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101575691, uma entidade Kids Town, Limitada.

É constituído o presente contrato de Sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Muhammad Sufyan Iassine Amin, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 31 de Outubro de 1997, Filho de Iassine Mahomed Amin e de Sabina Abdul Satar, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 452, 2.º andar, flat 7, bairro Central-A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025292I, emitido aos 2 de Outubro de 2019 e válido até aos 1 de Agosto de 2024, na República de Moçambique;

Ali Asgar Amin, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 27 de Abril de 2002, natural de Nelspruit, Filho de Iassine Mahomed Amin e de Sabina Abdul Satar, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 452, 2.º andar A, flat 4, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107778038P, emitido aos 29 de Novembro de 2018 e válido até aos 29 de Novembro de 2023, na República de Moçambique.

Constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituído e será regido pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kids Town, Limitada, por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1649, cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actividades na área:

- Comércio a retalho de vestuário, calçado e acessórios;
- Comércio a retalho de malas, cintos e carteiras;
- Comércio a retalho e a grosso de artigos em geral;
- Comércio em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil de meticais (20.000.00MT), correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000.00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Sufyan Iassine Amin;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000.00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Ali Asgar Amin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios tem o direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilista do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios senhor Ali Asgar Amin e o Sr. Muhammad Sufyan Iassine Amin, que ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinada a reserva e os restantes

distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto Lei n.º 2/2005, de Dezembro e em demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Lumira Consultoria de Gestão e Recursos Humanos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101551865, uma entidade Lumira Consultoria de Gestão e Recursos Humanos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Edna Assunção Madeira Ussene Serrão, casada, Adilson Carlos Serrão, em regime de comunhão geral de bens, natural de Sofala, residente em Maputo, quarteirão 2, casa n.º 492, Avenida Udenamo, Bilhete de Identidade n.º 110101903125 F, nascida aos 30 de Abril de 1984, emitido aos 14 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo. Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação Lumira Consultoria de Gestão e Recursos Humanos, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua

sede no bairro da Malanga, quarteirão 2, casa n.º 492, Avenida Udenamo, Kachamanculo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade unipessoal limitada, tem por objectivo prestação de serviços nas áreas de: assistência administrativa e recursos humanos (recrutamento e selecção, avaliação de desempenho, formação e capacitação, tramitação de documentos), assistência jurídica, contabilidade, gestão de empresas, venda de material de escritório outras áreas que o conselho aprovar e em função da legislação em vigor no país.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a sócia, Edna Assunção Madeira Ussene Serrão, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pela sócia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de referência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela cota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Edna Assunção Madeira Ussene Serrão.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Macaleta Bar Restaurante & Sala de Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101577023, uma entidade Macaleta Bar Restaurante & Sala de Eventos, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fortunato António Zivane, solteiro, natural de Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100865449N, emitido aos 6 de Junho de 2019, residente no bairro Intaka, quarteirão 10, casa n.º 299, cidade da Matola; e

Violeta Francisco Tandane, solteira, natural de Chimbozane, Gaza, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020907369126S, emitido aos 20 de Abril de 2018, residente no bairro Intaka, Khongolote, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Macaleta Bar Restaurante & Sala de Eventos, Limitada, tem a sua sede na rua dos Rastas, talhão 1906, parcela 651/B, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

Restaurante, bar e sala de eventos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente aos dois sócios. O capital social em percentagem é de 100%:

- Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Sr. Fortunato António Zivane;
- Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil

meticaís), correspondente a 50%, pertencente a sócia Sra. Violeta Francisco Tandane.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Fortunato António Zivane, que desde já fica nomeado Administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbombi Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil vinte e um, lavrada de folhas trinta verso a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mbombi Engineering, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mbombi Engineering, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sua sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do País ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de planeamento, acessória e consultoria nas áreas de engenharia civil, engenharia eléctrica, engenharia hidráulica, engenharia mecânica e arquitectura,

gerenciamento fiscalização, supervisão e administração de obras e serviços de recuperação estrutural de edificações, pontes e congêneres, manutenção de empreendimentos públicos e privados, levantamentos topográficos, cadastrais e ensaios geotécnicos, compra e venda de materiais eléctricos, de construção e hidráulico, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, equivalente a cem por cento do capital social e pertencente a Qhobozane Raymond Sigauke.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Qhobozane Raymond Sigauke, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique. Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezasseis de Julho de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Car Point, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101566935, uma entidade Moz Car Point, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Ali Hassan, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º LN6809511

emitido aos 18 de Fevereiro de 2019, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine n.º 2060, 5.º andar, flat 4 e bairro Central.

Tayyab Ali, de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º DQ1823521, emitido aos 20 de Agosto de 2018, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine n.º 2060, 5.º andar, flat 4 e bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Moz Car Point, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Angola, n.º 1220, rés-do-chão e bairro de Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ali Hassan;

- b) Outra quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tayyab Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Ali Hassan, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico,
Illegível.



Mucondore Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 127 à 131, do livro de

notas para escrituras diversas n.º 06/2021, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: André Ranguisse Mucondore, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101686366A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos quatro de Setembro de dois mil e vinte e residente no bairro 7 de Abril, nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Carla João Ernesto Artur, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102307648B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos quatro de Dezembro de dois mil e dezanove e residente no bairro 7 de Abril, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de Identificação acima referidos.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mucondore Services, Limitada, e terá a sua sede na Avenida do Trabalho, localidade Urbana número dois, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Fornecimento de bens e prestação de serviços.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades acessórias e ou complementares da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de cem mil meticais do capital social cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) pertencente aos sócios, André Ranguisse Mucondore e Carla João Ernesto Artur, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio André Ranguisse Mucondore, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas de todos sócios, de formas separadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 29 de Junho de 2021. — Chimoio, 29 de Junho de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Nature Goods Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101547701, a sociedade Nature Goods Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Maio de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Nature Goods Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Venda a retalho e por grosso de frescos, peixe, carne e de produtos a base

de carne, frutas e de produtos hortícolas e de outros produtos alimentares, material eléctrico, informático e de escritório, serviços de catering e serviços de papelaria.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Paz Guilherme Vaz Raposo, solteiro, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100748733J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 17 de Novembro de 2020, NUIT 104050662.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Paz Guilherme Vaz Raposo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Julho de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Pak Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101569640, uma entidade Pak Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Muhammad Ashiq, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º CP1848172, emitido aos 20 de Setembro de 2016, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 1060, 3.º andar, flat 4 e bairro Central;

Abdul Wahab, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º AJ136042, emitido aos 9 de Novembro de 2017, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1060, 3.º andar, flat 4 e bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Pak Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola n.º 560, rés-do-chão e bairro de Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Ashiq;
- b) Outra quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Wahab.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Ashiq, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados

pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Safi Gold and General Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101573486 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Safi Gold and General Trading, Limitada, constituída entre o sócio: Mohamed Abdulle Roble, de 37 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Somália, Mogadisho, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100563560C, emitido em 18 de Dezembro de 2020, na cidade de Nampula, filho de Abdulle Roble e de Morayad Abdi, residente no Mateus Mutemba. Celebram o presente contrato de sociedade unipessoal que se regerá nos modelos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Safi Gold and General Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Safi Gold and General Trading, Limitada com a sede social na rua Mártires de Mueda, n.º 5, rés-do-chão, bairro Central, Nampula, tem a duração de tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Início e duração)

O início e constituição da sociedade é a partir do seu registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

Comercialização e exportação de recursos minerais, e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Mohamed Abdulle Roble.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objectivo social, participar em consórcio ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação, porém os seus representantes não poderão fazê-lo sem a sua autorização escrita.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre para o sócio, mas para os estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Falência ou insolvência da sociedade ou do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência da sociedade ou do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mohamed Abdulle Roble, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para, obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos ou documentos.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano,

de preferência na cede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outro assunto que tenha sido convocados e extraordinariamente sempre que forem convocados.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de cartas registadas, com aviso de reposição dirigida ao sócio com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidade da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(lucros líquidos)

Um) Uma percentagem legalmente estabelecida será para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;

Dois) O remanescente para dividendos ou canalização para o sócio na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alteração do pacto e dissolução da sociedade)

Um) A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuado com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeara uma comissão liquidatária

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

O balanço e contas de resultados. Fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Em todos casos omissos, regularão aos pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique

Nampula, 9 de Julho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade FDA Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101565408, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior uma sociedade unipessoal limitada, denominada Sociedade Unipessoal FDA Import e Export, Limitada constituída pelo único sócio: Momade Jamal, solteiro, natural do distrito de Mossuril, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031802170085Q, emitido aos 8 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Mocone, posto administrativo de Mutiva, na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Sociedade Unipessoal FDA Import e Export, Limitada, com sede no bairro de Maiaia, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Venda de tecidos;
- b) Ferragem;
- c) Electrodomésticos;
- d) Material electrónico;
- e) Importação de artigos diversos;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticais), correspondente a uma única quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, Momade Jamal.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio único Momade Jamal, que desde já e nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 28 de Junho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

The Brooklyn's Boys, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas trinta verso a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada The Brooklyn's Boys, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação The Brooklyn's Boys, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes;
- b) Venda e aluguer de viaturas;
- c) Oficina auto, reparação e venda de acessórios de viaturas;
- d) Representação de marcas;
- e) Transporte e logística;
- f) Promoção de eventos;
- g) Estúdio fotográfico (venda de acessórios fotográficos);
- h) *Design* e serigrafia gráfica;
- i) Produção e venda de vestuários e calçados da marca The Brooklyns' Boys;
- j) Pesca industrial e artesanal;
- k) Venda de mariscos e carnes;
- l) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a três quotas iguais sendo: Oitenta por cento do capital social, equivalente a Oitenta mil meticais para o sócio, Anildo Eliasse Chimbane Manuel, dez por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para o sócio Anildo Eliasse Chimbane Manuel Junior e dez por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para a sócia Faira Anildo Manuel Chitlhango.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Anildo Eliasse Chimbane Manuel, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) O gerente poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezanove de Julho de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

The World of Shoes Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101557707, uma entidade The World of Shoes Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Youngzhi Mu, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, residente no bairro Central, portador do Passaporte n.º EF3159284, emitido aos 18 de Fevereiro de 2019, pelo Serviço de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de The World of Shoes Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida Fernão de Magalhães n.º 402, rés-do-chão, bairro Central, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo e participação

Um) A sociedade tem por objectivo principal o comércio a grosso e a retalho de calçados, pastas, guardas, electrodomésticos, produtos de beleza, vestuário, material escolar.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente autorização a uma única quota a Youngzhi Mu.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Youngzhi Mu. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade obriga-se pela assinatura da gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham em trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação de assembleia geral, realiza-se até dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Yazu Mozambique, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Yazu Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 101413691, foi deliberado pelo sócio a sessão de quotas, a entrada do novo sócio e administração alterando o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

O capital social, totalmente subscritos é de 8.000.000,00MT Sócio Michael Stephen Pullock, detentor de 6.800.000,00MT (seis milhões e oitocentos mil meticais) do valor nominal, correspondente a 85% do capital social da sociedade.

O sócio Felisberto António Chissambule, detentor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), do valor nominal, equivalente a 10% do capital social.

A sócia Vany Tarcila Pereira, detentora de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), do valor nominal, equivalente a 5% do capital social.

Tendo terminado os assuntos da ordem de trabalho e não havendo mais a discutir,

a presente sessão foi encerrada tendo sido lavrada e após aprovada, vai ser assinada pelos presentes.

Em consequência desta alteração o artigo décimo primeiro social que passa a ter a seguinte redação:

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio,

por Michael Stephen Pullock que desde já é nomeado como sócio gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do senhor Michael Stephen Pullock, ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente e mandatário da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assunção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval, abonações documento de compra e venda e emissão de acções.

Está conforme.

Matola, 2 de Julho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 300,00MT